DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 13 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO III | Nº 0630

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
J. E. SCRAMIN – EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA – Contratada.
CNPJ: 11.152.901/0001-15
OBJETO: Aquisição por lote de Equipamentos para instalação de 03 (Três) Academias ao Ar Livre, de acordo com os Planos de Trabalhos dos Convênios Estaduais abaixo relacionados, e contrapartida do Município, tudo em conformidade com as especificações descritas no Convênio e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
1) Recursos do Convênio Estadual nº 19.746/2012; 2) Recursos de Convênio Estadual nº 19.724/2012 E 3) Recursos de Convênio Estadual nº 19.830/2012, e contrapartida do Município.
VALOR: R$ 75.249,40 (Setenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO E OU ORDEM DE FORNECIMENTO.
GARANTIA: 12 MESES APÓS DATA DE ENTREGA
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
4.4.90.52.10 – Aparelhos e Equipamento para Esportes e Diversões.
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
Local e Data: Amambai/MS, 27 de junho de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Judith Escolastica Scramin – Proprietária
CPF: 474.857.959-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:ACA10811

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 031043/2012
Pregão Presencial nº: 030/2012
Objeto: Aquisição por lote de Equipamentos para instalação de 03 (Três) Academias ao Ar Livre, de acordo com os Planos de Trabalhos dos Convênios Estaduais abaixo relacionados, e contrapartida do Município, tudo em conformidade com as especificações descritas no Convênio e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
1) Recursos do Convênio Estadual nº 19.746/2012; 2) Recursos de Convênio Estadual nº 19.724/2012 E 3) Recursos de Convênio Estadual nº 19.830/2012.
Empresa Vencedora: Nos Itens de nº 01 a 03 a empresa J. E. SCRAMIN – EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - VALOR: R$ 75.249,40.
Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
4.4.90.52.10 – Aparelho e Equipamento para Esporte e Diversões.
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
Local e Data: 29/06/2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:8ED6CC0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032255/2012

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2012, de 02 de janeiro de 2012, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição e Instalação de Lousa Digital e Computador para sala de aula da Escola Municipal Maria Bataglin Machado, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com recursos do Convênio Estadual 020248/2012, Processo 29/014977/2012, firmado com a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Amambai-MS.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 30/07/2012, às 13h30m(Treze horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 – Ramal 7418, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 12 de julho de 2012.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:FFC8ADD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032256/2012

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2012, de 02 de janeiro de 2012, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de 25 (Vinte e cinco) Lousas Versáteis e 05 (Cinco) Copiadoras Multifuncionais a Laser, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital,

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2011/2012

Presidente: **Jocelito Krug – Chapadão do Sul**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

com recursos do Convênio Estadual 020506/2012, Processo 29/024659/2012, firmado com a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Amambai-MS.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 30/07/2012, às 08h30m(Oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 – Ramal 7418, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 12 de julho de 2012.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F4B7465C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032257/2012

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2012, de 02 de janeiro de 2012, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Contratação de Serviços de Lavagens dos veículos e máquinas pesadas, ônibus, caminhões e motos para diversas Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, conforme os anexos, até 31/12/2012, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será realizado no dia 27/07/2012, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 – Ramal 37, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 12 de Julho de 2012.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:41EA9404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 138/2012

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e da outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o direito adquirido decorrente do Artigo 81 da Lei Municipal nº 1.394 de 12 de janeiro de 1.993;

RESOLVE

Art. 1º Conceder **03 (três) meses de Licença Prêmio** por assiduidade a servidora **DORNALI MEYER MOREIRA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, Padrão IV, Referencia 14, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **relativo ao quinquênio, transcorrido entre 11 de janeiro de 1.990 e 10 de janeiro de 1.995.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2012

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brauner Murilo de Melo Biscoli
Código Identificador:0312F581

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 219/2012

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 009/09.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **ELTON MARQUES MARTINS**, ocupante do cargo de Coordenador Municipal, símbolo DAI-4, matrícula n.° 7249-1, nomeado pelo ***Decreto nº 076/2011,*** de 11 de Março de 2011, a contar do dia 31 de julho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de Julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brauner Murilo de Melo Biscoli
Código Identificador:551FC0EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 224/2012

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 012/2009 de 22 de outubro de 2009 e Lei Complementar 016/2010 de 07 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado ***JODEMIR NOGUEIRA DOS SANTOS,*** para o cargo de ***Assistente de Gabinete***, Símbolo *DAI-10* concedendo gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre seu salário, o mesmo

desempenhará suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social –SMAS- a contar de 04 de Julho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de Julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brauner Murilo de Melo Biscoli
Código Identificador:627FBAB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225/2012

"Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO do imóvel que específica e dá outras providências".

DIRCEU LUIZ LANZARINI **- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento da fração do Lote letra "D" da Quadra nº 98, Centro, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade do Sr. Paulo Bilibio, e em conformidade com o Anexo I desde Decreto.**

Art. 2º **O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo nº 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2.012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração
ANEXO I
DECRETO Nº 225/2012
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento da fração do Lote letra "D" da Quadra nº 98, Centro, perímetro urbano de Amambai-MS.
Área Total: 1.000,00 m2s (Hum mil metros quadrados).
Matrícula CRI local nº 1.889/R-2 = Lote letra "D": 20,00 X 50,00 = 1.000,00m²s

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE "D-1"
ÁREA: Irregular = 600,00 m2s (Seiscentos metros quadrados).
Desmembramento

Ao Norte : 50,00 m com a fração do Lote letra "D";
Ao Sul : 40,00 m com a fração remanescente, denominada de Lote "D", e 10,00 m com a fração do Lote letra "C";
Ao Leste : 20,00 m com a fração do Lote letra "A";
Ao Oeste : 10,00 m com a Rua Sebastião Espindola, para onde faz frente, a 30,00 m da Rua Antonio Pereira dos Santos.

LOTE "D"
ÁREA: 10,00 x 40,00 ms = 400,00 m2s (Quatrocentos metros quadrados).
Remanescente

Ao Norte : 40,00 m com a fração desmembrada, denominada de Lote "D-1";
Ao Sul : 40,00 m com a fração do Lote letra "C";
Ao Leste : 10,00 m com a fração desmembrada, denominada de Lote "D-1";
Ao Oeste : 10,00 m com a Rua Sebastião Espindola, para onde faz frente.

Publicado por:
Brauner Murilo de Melo Biscoli
Código Identificador:6D80E9DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226/2012

"Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO e posterior UNIFICAÇÃO dos imóveis que específica e dá outras providências".

DIRCEU LUIZ LANZARINI **- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento das frações dos Lotes letra "C" e "D" da Quadra nº 25, Centro, situado no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade do Sr. Salvador Correa do Amaral e outros, e em conformidade com o Anexo I desde Decreto.**

Parágrafo Único – O desmembramento da fração denominada de "C-1", descrito no caput deste artigo, destina-se exclusivamente a unificação em área maior, com demais áreas, conforme especificado no Artigo 2º e Anexo II, e mapas e memoriais descritivos constantes no Processo nº 31.820/2012, não podendo ser dado outro destino ao mesmo.

Art. 2º **Fica aprovado a Unificação do Lote "C-1", desmembrado conforme descrito no Artigo 1º e Anexo I, com a fração do Lote letra "C", pertencente a Quadra nº 25, do Centro, situada no perímetro urbano do município de Amambai-MS, de propriedade da Sra. Arlete Dutra Miranda Silveira, e em conformidade com o Anexo II desde Decreto.**

Art. 3º **O Desmembramento e a Unificação de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 4º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2.012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
DECRETO Nº 226/2012
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento das frações dos Lotes letra "C" e "D" da Quadra nº 25, Centro, perímetro urbano de Amambai-MS.

Área Total: Irregular : 825,00 m2s (Oitocentos e vinte e cinco metros quadrados).
Matrícula CRI local nº 18.481 = fração Lotes C/D = 825,00m²s

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE "C/D"
ÁREA: Irregular = 741,00 m2s (Setecentos e quarenta e um metros quadrados).
Desmembrado

Ao Norte : 50,00 m com a fração do Lote letra "D";
Ao Sul : 25,00 m com a fração do Lote letra "C", 14,00 m com a fração remanescente, denominada de Lote "C-1" e 11,00 m com a fração do Lote letra "C";
Ao Leste : 12,50 m com a fração do Lote letra "A" e 6,50 m com a fração do lote letra "C";
Ao Oeste : 13,50 m com a Av. Pedro Manvailer, para onde faz frente, e 5,50 m com a fração do Lote letra "C".

LOTE "C-1"
ÁREA: 6,00 x 14,00 ms = 84,00 m2s (Oitenta e quatro metros quadrados).
Remanescente

Ao Norte : 14,00 m com a fração desmembrada, denominada de Lote "C/D";
Ao Sul : 14,00 m com a fração do Lote letra "C";
Ao Leste : 6,00 m com a fração do Lote letra "C";
Ao Oeste : 6,00 m com a fração do Lote letra "C".

ANEXO II
DECRETO Nº 226/2012
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente a Unificação da fração denominada de Lote "C-1" e o Lote letra "C" da Quadra nº 25, Centro, perímetro urbano de Amambai-MS.
Área Total: Irregular = 381,50 m2s (Trezentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados).
Descrição

Artigo 1º e Anexo I – Lote Desmembrado = Lote "C-1": 14,00 X 6,00 = 84,00m²s
Matrícula CRI local nº 15.100 = Lote letra "C": 11,50 X 25,00 = 287,50m²s

CONFRONTAÇÕES GERAIS

Lote "C-1" e Lote letra "C"
ÁREA: Irregular = 381,50 m2s (Trezentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados).
Unificação

Ao Norte : 25,00 m com a fração do Lote letra "C", a 1,00 m do Lote letra "D" e 14,00 m com fração do Lote letra "C";
Ao Sul : 39,00 m com a fração do Lote letra "C", a 37,50 m da Rua Marechal Deodoro;
Ao Leste : 5,90 m com a fração do Lote letra "C", a 1,00 m do Lote letra "D" e 6,00 m com a fração do Lote letra "C";
Ao Oeste : 11,90 m com a Av. Pedro Manvailer, para onde faz frente.

Publicado por:
Brauner Murilo de Melo Biscoli
Código Identificador:21A2D206

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 227/2012

Exonera servidora que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 009/09.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **EZENIR DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária de Gabinete I, símbolo DAI-6, matrícula n.° 3915-1, nomeada pelo ***Decreto nº 429/2009,*** de 19 de agosto de 2009, alterado pelo decreto n.° 213/2011, de 18 de agosto de 2011, a contar do dia 13 de julho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de Julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brauner Murilo de Melo Biscoli
Código Identificador:4D2E510F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 228/2012

Nomeia Secretário Municipal de Saúde.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada **EZENIR DE OLIVEIRA,** para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde,** símbolo DAS-1, a contar do dia 16 de julho de 2012.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 16 de julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brauner Murilo de Melo Biscoli
Código Identificador:BD1F0E99

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 57, DE 05 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder licença para exercício de atividade política ao servidor Wilson de Araujo Santana, ocupante do cargo de Professor de 1º a 4º

série, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, no período de 07 de julho de 2012 a 15 de outubro de 2012, para promover campanha eleitoral no Município de Anastácio para o cargo de vereador, assegurados os seus vencimentos pelo período de 03 (três) meses, com fulcro no artigo 144, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:763FA961

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 55, DE 05 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder licença para exercício de atividade política à servidora Laudeci dos Santos, ocupante do cargo de professora, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, no período de 07 de julho de 2012 a 15 de outubro de 2012, para promover campanha eleitoral no Município de Anastácio para o cargo de vereador, assegurados os seus vencimentos pelo período de 03 (três) meses, com fulcro no artigo 144, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:27CB47BB

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 56, DE 05 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder licença para exercício de atividade política à servidora Luci Mara Miranda de Lima, ocupante do cargo de professora, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, no período de 07 de julho de 2012 a 15 de outubro de 2012, para promover campanha eleitoral no Município de Anastácio para o cargo de vereador, assegurados os seus vencimentos pelo período de 03 (três) meses, com fulcro no artigo 144, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1CD47F02

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 58, DE 05 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder licença para exercício de atividade política ao servidor João Batista dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1º a 4º série, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, no período de 07 de julho de 2012 a 15 de outubro de 2012, para promover campanha eleitoral no Município de Anastácio para o cargo de vereador, assegurados os seus vencimentos pelo período de 03 (três) meses, com fulcro no artigo 144, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:91B6B311

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 59, DE 05 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Conceder licença para exercício de atividade política ao servidor José Edson Barbosa de Morais, ocupante do cargo de Professor de Língua Inglesa, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, no período de 07 de julho de 2012 a 15 de outubro de 2012, para promover campanha eleitoral no Município de Anastácio para o cargo de vereador, assegurados os seus vencimentos pelo período de 03 (três) meses, com fulcro no artigo 144, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 05 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:75F4056E

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 28 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Anastácio.

Art. 2° O Conselho Municipal de Educação exerce funções consultivas, deliberativas, normativas e de supervisão, conforme a legislação federal, estadual e municipal e terá seu funcionamento

regulamentado em regimento a ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

Art. 3° O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato próprio do prefeito municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

§ 1° Na composição do Conselho Municipal de Educação dever-se-á observar a participação de:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

III - 01 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada;

IV - 01 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

V - 01 (um) representante da entidade classista dos professores da Educação Infantil do ensino público municipal;

VI - 01 (um) representante da entidade classista dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal;

VII - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2° Cabe às instituições indicar os titulares e os respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Educação.

§ 3° Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e 2/3 (dois terços), de 04 anos, após o que, bienal e alternadamente, haverá renovação dos mandatos.

§ 4° Para os fins do disposto no § anterior, na primeira composição do Conselho Municipal de Educação, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao nomear os conselheiros, definirá a respectiva duração dos mandatos, atendendo a conveniência administrativa e respeitada a representatividade prevista nesta Lei Complementar.

§ 5° Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado um substituto para completar o mandato do antecessor.

§ 6° O conselheiro suplente será convocado para substituir o titular quando de sua falta ou impedimento.

§ 7° Na renovação do Conselho Municipal de Educação, os membros titulares ou suplentes poderão ser reconduzidos.

Art. 4° Os conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de qualquer cargo público de que sejam titulares.

§ 1° Na primeira investidura do Conselho Municipal de Educação, os conselheiros serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, as demais poderão ficar a cargo do seu presidente na primeira sessão após a nomeação.

§ 2° O presidente e o vice-presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3° A primeira sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir, o Conselho elegerá o presidente e o vice-presidente.

§ 4° A primeira sessão plenária será instalada com a presença de 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5° No exercício de suas funções consultiva, deliberativa, normativa e de supervisão, o Conselho Municipal de Educação do Município de Anastácio tem por finalidade supervisionar o processo de desenvolvimento da educação no Município, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, da mesma forma autorizar, credenciar e supervisionar as instituições de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado pelo Plenário em conformidade com o art. 2°, desta Lei Complementar, o qual obedecerá às normas e aos procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° O número máximo de reuniões será de 08 (oito) sessões mensais.

Art. 7° Os conselheiros perceberão "jeton" de presença por sessão a que comparecerem, bem como, transporte e diárias para custear passagens, alimentação e hospedagem em caso de deslocamento de Anastácio, a fim de participarem de capacitações ou trabalhos de interesse do Conselho e da educação do Município.

Parágrafo único. Os valores dos "jetons" e diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 8° O local para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação fica sob a responsabilidade do Município de Anastácio e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9° A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, elencadas na Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 28 de junho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:46B340C3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 227, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Shirlei Araújo Martins do cargo em comissão de assistente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, a contar de 02 de julho de 2012.

Anastácio-MS, 10 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:79CCE387

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 228, DE 11 DE JULHO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Mary Stella Martins de Oliveira do cargo em comissão de Coordenadora do PROCON, previsto na Lei Municipal n° 737, de 29 de maio de 2009, com validade a contar de 02 de julho de 2012.

Anastácio-MS, 11 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:5E212EC8

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 229, DE 11 DE JULHO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Nomear José André da Costa para exercer o cargo em comissão de Chefe Divisão de Biblioteca, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de julho de 2012.

Anastácio-MS, 11 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:87951B64

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 230, DE 11 DE JULHO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Janaína Artigas Figueiredo do cargo em comissão de Gerente de Governo, símbolo DAS-1, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010, com validade a contar de 02 de julho de 2012.

Anastácio-MS, 11 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:37A3F26B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 231, DE 11 DE JULHO DE 2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Janaína Artigas Figueiredo para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do PROCON, símbolo DAS-3, previsto na Lei Municipal n° 856, de 24 de maio de 2012, com validade contar de 02 de julho de 2012.

Anastácio-MS, 11 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:22D44B05

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 860, DE 28 DE JUNHO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS - CTN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Nordestinas - CTN, fundado em 01 de outubro de 2009, com sede na Avenida Manoel Murtinho, 876, Centro, no Município de Anastácio – MS.

Art. 2° O Centro de Tradições Nordestinas – CTN de Anastácio, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem finalidade econômica, de caráter filantrópico e natureza privada, regido pelo Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 28 de junho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:2805632A

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 861, DE 28 DE JUNHO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO – RESSOARTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento - RessoArte, fundado em 28 de novembro de 2008, com sede na Avenida Manoel Murtinho, 2030, Centro, no Município de Anastácio – MS.

Art. 2° O Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento - RessoArte, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos que busca promover o desenvolvimento do ser humano, por meio da arte e da cultura alinhada a temas transversais – educação, social, turismo, ciência & tecnologia, saúde, emprego e renda, e assim promover a inclusão sócio-cultural da população em situação de baixa oferta de serviços públicos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 28 de junho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:A581F7A3

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 862, DE 28 DE JUNHO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO ACOLHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Projeto Acolher, fundada em 28 de setembro de 2011, com sede na Avenida Manoel Murtinho, 1729, Centro, no Município de Anastácio – MS.

Art. 2° A Associação de Assistência Social Projeto Acolher tem por finalidade social a reabilitação do ser humano, mediante execução de programas e/ou projetos terapêuticos cristãos e, como associação cristã, prestará serviços na área da saúde mental, assistência social, desenvolvimento de programas e/ou projetos que atuem na área da problemática do uso e consumo de substâncias psicoativas licitas e/ou ilícitas e das doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 28 de junho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:B266E8CA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 863, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Anastácio, o Conselho Municipal Antidrogas, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, integrante da política nacional de combate às drogas, destinado ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de substâncias químicas entorpecentes, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal Antidrogas integra o Sistema Nacional Antidrogas, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conforme o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "b", do Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal Antidrogas coordenar as atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações descritas no art. 1º desta Lei, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – drogas ou substâncias psicoativas: substâncias naturais, sintéticas ou produtos químicos que, ao entrarem em contato com o organismo humano, sob diversas vias de administração, atuam no sistema nervoso central como depressoras, estimulantes ou perturbadoras, produzindo alterações de comportamento, humor e cognição, possuindo grande propriedade reforçadora sendo, portanto, passíveis de autoadministração, podendo, ainda, causar dependência química;

III – drogas ou substâncias psicoativas depressoras: substâncias que tendem a produzir diminuição da atividade motora, da reatividade à dor e da ansiedade, sendo comum o efeito euforizante inicial e um aumento de sonolência, posteriormente;

IV – drogas ou substâncias psicoativas estimulantes: substâncias que levam ao aumento do estado de alerta, insônia e aceleração dos processos psíquicos;

V – drogas ou substâncias psicoativas perturbadoras: substâncias que provocam o surgimento de diversos fenômenos psíquicos anormais, sem que haja inibição ou estimulação globais do sistema nervoso central;

VI – drogas ou substâncias psicoativas ilícitas: aquelas assim definidas por lei nacional e por tratados internacionais firmados pelo Brasil, assim como por outros atos relacionados periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal Antidrogas será integrado pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Cultura.

II – representantes do Poder Executivo Estadual e Federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
a) Policia Civil;
b) Policia Militar.

III – representantes da sociedade civil organizada, grupo de apoio ou programa de atendimento e de prevenção em dependência química, indicados em foro próprio e convocados pelo Poder Público com a presença e acompanhamento do Ministério Público Estadual, em número de sete membros.

§ 1° Os membros e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, indicados pelos órgãos que representam.

§ 2° O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por membro componente, eleito pelos demais membros do Conselho.

§ 3° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, e por igual período.

§ 4° Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, cedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal Antidrogas deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A cada dois anos, o COMAD convocará todos os cadastrados e segmentos afins para participar da Conferência Municipal, com objetivo de levantar subsídios e avaliar o cumprimento do disposto nos incisos do artigo 4º.

Art. 6º A nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal Antidrogas far-se-á por ato específico do Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações, que deverão reunir-se no prazo máximo de trinta dias para eleger uma Diretoria e um Presidente dentre seus membros.

Parágrafo único. Para cada membro do Conselho Municipal Antidrogas será indicado o respectivo suplente.

Art. 7º O Conselheiro, por deliberação do Plenário do Conselho Municipal Antidrogas, perderá o assento nas seguintes situações:

I – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito e deliberação aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, sendo vedada sua recondução para o mesmo período;

II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição prevista no *caput* deste artigo será definido no regimento interno do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 8º Perderá assento no Conselho, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:
I – tiver seu registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – for dissolvida na forma da lei;

III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal Antidrogas resolver sobre a substituição.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

I – estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas;

II – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual, assim como acompanhar a sua execução;

III - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

IV - estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

V – acompanhar e colaborar com o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

VI – cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do Município;

VII – fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro perante o Conselho Municipal Antidrogas;

VIII – estimular ações e programas de prevenção, do uso ou abuso de substâncias psicoativas;

IX – apresentar sugestões sobre a área de atuação, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

X – buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

XI – promover, por meio de profissionais especializados, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

XII – estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes do seu uso;

XIII – manter a estrutura administrativa de apoio às políticas públicas municipais sobre drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XIV – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

XV – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

XVI – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos, programas e projetos que visem à prevenção do uso ou abuso de substâncias psicoativas;

XVII – participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal Antidrogas;

XVIII – elaborar, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, a proposta de Política sobre drogas contida no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XIX – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XX – sugerir, ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXI – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal Antidrogas enviará relatórios, periodicamente, ao Prefeito, à Câmara Municipal de Anastácio, à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, quanto ao resultado de suas ações, com o fim de contribuir para o aprimoramento da política antidrogas.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal Antidrogas funcionará com a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Comitê do Fundo Municipal Antidrogas.

Parágrafo único. O detalhamento da organização da estrutura funcional do Conselho Municipal Antidrogas será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 11. Ao Plenário do Conselho Municipal Antidrogas compete deliberar sobre as atuações propostas pelo Conselho Municipal Antidrogas, concretizando seus objetivos.

Art. 12. À Presidência do Conselho compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais e dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostos a cooperar com o esforço municipal,podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

Art. 13. À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Art. 14. Ao Comitê do Fundo Municipal Antidrogas compete:

I – elaborar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Planejamento e Finanças a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas, submetendo-os à aprovação do Plenário do Conselho Municipal Antidrogas;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal Antidrogas, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Federal de Entorpecentes;

V – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal Antidrogas;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 17. Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas deverão ser realizados conforme normas e procedimentos da Administração Pública e legislação vigente.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão obrigatoriamente depositados em agência bancária, em conta especial, a ser posteriormente indicada, com a denominação de Fundo Municipal Antidrogas, movimentada pelo ordenador de despesas do Conselho, conforme legislação vigente.

Art. 19. O serviço Contábil do Fundo Municipal Antidrogas será executado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 20. O total da receita atribuída ao Fundo Municipal Antidrogas será aplicado de acordo com o orçamento anual, orientado pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 21. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, de que trata esta Lei, oriundos de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas, aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas;

II – na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependências física e psíquica;

III – na capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, assim como para a sede do Conselho Municipal Antidrogas;

VI – no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações do Conselho Municipal Antidrogas, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição, gestão, assim como tudo que diga respeito ao Fundo Municipal Antidrogas, deverá constar no Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, que contará com apoio logístico das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e de Administração.

Parágrafo único. A Programação de ações a ser desenvolvida no dia 14 de novembro de cada ano que é considerado o Dia Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, instituído por meio da Lei nº 815, de 23 de maio de 2011, ficará na responsabilidade das secretarias citadas no *caput* deste artigo.

Art. 24. O Conselho Municipal Antidrogas poderá solicitar informações e/ou apoio de qualquer órgão público municipal.

Art. 25. O Conselho Municipal Antidrogas terá sua competência estendida e suas condições de funcionamento determinadas no seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho.

Art. 26. Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 27. O Conselho Municipal Antidrogas providenciará as informações relativas à sua reestruturação a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, respectivamente.

Art. 28. As despesas com inscrições, passagens, estadias e alimentação, decorrentes da participação de Conselheiros do Conselho Municipal Antidrogas em cursos de formação, seminários e congêneres, desde que com antecedência aprovados pela Plenária, poderão ser ressarcidos pelo Fundo Municipal Antidrogas, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovante (certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo Orçamento.

Art. 29. Os casos omissos não previstos nesta Lei serão deliberados pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, as disposições contidas na Lei nº 772, de 25 de março de 2010.

Anastácio-MS, 28 de junho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:F389E8E0

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 864, DE 28 DE JUNHO DE 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa os recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, de Planejamento e Assuntos Estratégicos, de Planejamento e Finanças, e de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa terão alíquota reduzida para 1.5% (um e meio por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em obras realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 28 de junho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:75566E49

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 865, DE 28 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso intervivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante a fase de construção e o primeiro exercício seguinte após a concessão do habite-se.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa terão alíquota reduzida para 1.5% (um e meio por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em obras realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Anastácio-MS, 28 de junho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:F68F620F

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 867, DE 04 DE JULHO DE 2012

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA PEDESTRES EM FRENTE DE TODAS AS INTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS OU PRIVADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Município de Anastácio, através dos órgãos competentes Coordenadoria Municipal de Transito e Secretaria Municipal de Obras, realizarem o serviço de instalação/construção de faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas e privadas do Município de Anastácio-MS.

Parágrafo único. As faixas de pedestres descritas no *caput* deste artigo deverão estar a uma distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros do portão de entrada principal das Instituições de Ensino.

Art. 2º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência, velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Art. 3º A prioridade de instalação e colocação será para as instituições de ensino municipal com maior número de crianças e que apresentem riscos aos pedestres, por conta do fluxo maior de veículos.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias respeitando as prioridades previstas no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Anastácio-MS, 04 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:98AEF8ED

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 221, DE 02 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 58 e 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de gari, em decorrência da exoneração, a pedido, de Luiz Avelar Fernandes, formalizada através do Decreto "P" nº 220, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 02 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C1B4C396

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 226/2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do § 2º, do artigo 54, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,
DECRETA:

Conceder promoção funcional aos servidores efetivos abaixo relacionados, em vista do cumprimento do interstício estabelecido no art. 22, da Lei Complementar nº 032, de 04 de abril de 2008:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	REFERÊNCIA	DATA DA AQUISIÇÃO
Argeu Barbier Flores	Motorista 3	ANE	II	2	04/07/2012
Claudinei Farias Leandro	Motorista 3	ANE	II	2	03/07/2012
Elisangela Fialho Weis	Farmacêutico Bioquímico	ANS	IV	3	01/06/2012
Igor Lopes Falcão	Farmacêutico Bioquímico	ANS	IV	2	03/07/2012
Jorge Alberto Pereira Barbosa	Prof. 5ª a 8ª – Geografia		I	8	01/07/2012
Joseli Simone Coene Ramão	Auxiliar Administrativo	ANE	II	7	01/07/2012
Marcelo César Quevedo	Fiscal de Tributos	ANM	III	7	26/06/2012
Maria Eva Almeida de Lima Cardoso	ASG	ANE	I	2	01/07/2012
Marinelson de Souza Lima	Auxiliar Administrativo	ANE	II	5	26/06/2012
Raimundo Soares dos Santos	ASG	ANE	I	2	01/07/2012
Sebastiana Barbosa dos Santos	ASG	ANE	I	2	01/07/2012

Anastácio-MS, 05 de julho de 2012.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:78C17B0A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-051/2012 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ELEANDRO PEREIRA,** lotado na Secretaria de Governo, no cargo em Comissão de Assessor Técnico II, para auxiliar na Direção do Departamento da Guarda Municipal, a partir de 01/02/2012.

Art.2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:9D8F5B38

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 083/12 09 DE ABRIL DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder antecipação de férias regulamentares à Servidora Pública Municipal abaixo discriminada:

REGINA HELENA BARBOSA PEDROZO, ocupando o cargo de Merendeira, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 17/04/2012, **sendo as mesmas revertidos em pecúnia, de acordo com o artigo 84 inciso II da lei complementar 003/2001.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias à servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos nove dias do mês de abril de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:845CF18F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 089/2012 DE 17 DE ABRIL 2012

EDSON PERES IBRAHIM, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Complementar nº 018/2011 de 05/05/2011, Capitulo II, Art. 30.

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar para a **Classe "F'',** Nível III a **Professora TANIA CRISTINA DE MELO ALMEIDA,** matrículas 595 e 282, por ter completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

Artigo 2º - A Diretoria do Departamento Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2012, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezessete dias do mês de abril de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:53E88F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDDPI Nº 001/2012, DE 11 DE JULHO DE 2012.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei nº 595/2003 de 18 de junho de 2003.
Decreto nº 054/2009, de 27 de Abril de 2009.
Decreto nº 042/2011, de 08 de junho de 2011.

Resolução CMDDPI Nº 001/2012, de 11 de julho de 2012.

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Sra. Rosilene dos Santos Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária do conselho realizada em 11 de julho de 2012, no Centro de Convivência do Idoso, Resolve:
Art. 1º- Em reunião plenária do dia 11 de julho de 2012, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, foi eleita a nova diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo período de 27/04/2012 à 26/04/2013, que fica assim composta:
Presidente: Rosilene dos Santos Rodrigues
Vice-Presidente: Rosileide Alves Barbosa
Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 11 de julho de 2012.

ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente do Conselho do Idoso

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:7DD08CFD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 390/2012-DGP. DE 11 DE JULHO DE 2012

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Amansor Maidana, para exercer o Cargo de motorista/Bodoquena, Classe A, Padrão V, Referencia 01, classificado em 27º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 12/07/2012.

.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:63FF5EB6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 617/2012

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências."

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1° - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Bodoquena MS, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
§ 1° Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
§ 2° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.
§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:
I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;
Artigo 2° - São objetivos do COMAD:
I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
§ 1° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.
Artigo 3º - O COMAD fica assim constituído:
I. Presidente;
II. Secretário-Executivo; e
III. Membros.
§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução para mais 02 (dois anos).
§ 2° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.
§ 3º O Presidente do Conselho será designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.
Artigo 4º - A composição do COMAD:
I - Um representante do órgão da saúde;
II – Um representante da sociedade organizada;
II – Uma autoridade da Policia Militar, Delegacia de Polícia ou do Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar);
III – Uma autoridade municipal de ensino;
IV – Representantes Líderes Comunitários, Conselho Tutelar, Instituições Religiosas.

Artigo 5º O COMAD fica assim organizado:
I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria-Executiva; e
IV. Comitê-REMAD.
Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.
Artigo 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
§ 1° O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.
§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.
Artigo 7º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.
Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.
Artigo 8º O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
Artigo 9º O COMAD deverá providenciar a elaboração do seu Regimento Interno.
Artigo 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 11 de julho de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:5E99F8A2

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 618/2012

Lei nº 618/2012

"Dispõe sobre permuta entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Mitra Diocesana de Jardim de um imóvel da segunda no Loteamento Vila Nogueira pelo lote 26 da quadra 03 no Loteamento Nova Bodoquena e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a permuta de um lote de terreno urbano de nº 26 da quadra 03, no Loteamento: Nova Bodoquena com área de 351,03 m2 (trezentos e cinqüenta e um metros e três centímetros quadrados), matrícula 9.130 localizado à Rua Sebastião Raimundo de Barros esquina com a Rua Guilherme Maidana de propriedade do Município; com um imóvel de Propriedade da Mitra Diocesana de Jardim, CNPJ: 15.462.021/0012/59 , nome fantasia: Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, lote localizada à Vila Antonio Nogueira dos Santos sob o nº 12 da quadra 02 com área de 104:00 m2 (Cento e quatro metros quadrados).

Parágrafo Único: A permuta que trata o caput do deste artigo faz-se necessária, devido o projeto de desocupação da área por ser alagadiça.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 11 de julho de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:816D3D65

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N.619/2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Bodoquena - MS para o a elaboração do Orçamento do exercício de 2013, atendendo;

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – da revisão das diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2013
XIV - as disposições finais.
§ 1º - Faz parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2013: o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2013; o Anexo III - Metas Fiscais e o Anexo IV - Riscos Fiscais; todos estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e das atualizações estabelecidas nas Portarias com validade para o exercício de 2012;
§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2013, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2012.
Art.4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:
I. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
II. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
III. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

V. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
VI. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
VII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. N° 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica n° 06 de 30 de setembro de 2010:

Fonte 00 – Recursos Ordinários
Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação
Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde
Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
Fonte 14– Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Fonte 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública- COSIP
Fonte 18 – Transferências do FUNDEB 60%
Fonte 19 – Transferências do FUNDEB 40%
Fonte 20 – Transferências de Convênios da União com Educação
Fonte 21 - Transferências de Convênios da União com Saúde
Fonte 22 - Transferências de Convênios da União com Assistência
Fonte 23 - Transferências de Convênios da União com Outros
Fonte 24 – Transferências de Convênios do Estado com Educação
Fonte 25 - Transferências de Convênios do Estado com Saúde
Fonte 26 - Transferências de Convênios do Estado com Assistência
Fonte 27 - Transferências de Convênios do Estado com Outros
Fonte 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte 90 – Operações de Crédito Internas
Fonte 92 – Alienação de Bens Móveis
Fonte 93 – Alienação de Bens Imóveis

§ 4º No momento da fixação da despesa os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Serviço da dívida e precatórios judiciais;
III. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV. Investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.
Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2012, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:
I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194**,** 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.
Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I. O orçamento a que pertence;
II. As fontes dos recursos Municipais;
III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
a) Despesas Correntes
· Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
· Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
· Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) Despesas de Capital
· Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
· Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
· Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I. Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
II. Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
IV. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
V. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 12 - No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.
Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.
Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 – Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2013, que na execução orçamentária se fizerem necessário ou que apresentem insuficiências

de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.
Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
II. Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
IV. Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.
Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.
Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.
Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
I. Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.
Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.
Art. 18 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.
Art. 19 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.
Art. 20 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
Art. 21 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.
Art. 22 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.
Art. 23 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.
Art. 24 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, parágrafo 3º da Constituição Federal.
Art. 25 - A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.
Art. 26 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.
Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:
I. A assunção de dívidas;
II. O reconhecimento de dívidas;
III. A confissão de dívidas.
Art. 27 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28 – Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do Produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 – A fa Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 58/2009.
§ 1o – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.
Art. 29 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I. Dos tributos de sua competência;
II. De prestação de serviços;

III. Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
I. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculados a obras e serviços públicos;
II. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
III. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
IV. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
V. Das demais transferências voluntárias.

Art. 31 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I. Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias, conforme orienta a Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37 - Para exercício financeiro de 2013, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 - Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.
Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "*caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:
I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada semestre.
Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:
I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II. Criação de cargo, emprego ou função;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V. Contratação de hora extra.
Art. 40 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.
§ 10 No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 30 Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I. Receber transferências voluntárias;
II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.
§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
§ 20 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III
Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.
Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.
Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.
§ 10 A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 20 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.
§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1 º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 50. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1 º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
Art. 52. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.
Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento.
Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena - MS, 11 de julho de 2.012.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal de Bodoquena MS

ANEXO I A LEI N º619/2012

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2013

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 atenderão, prioritariamente a:

I – Propor uma gestão democrática com a finalidade de envolver a comunidade no desenvolvimento de ações que promovam o desenvolvimento local;

II – Utilizar o Planejamento como ferramenta de indicação de ações futuras a serem desenvolvidas e a Gestão Responsável como meio de manter o equilíbrio financeiro e o não endividamento do município;

III – Adequar o Ensino Municipal às novas propostas estabelecidas pela Emenda Constitucional 53/2006, pela Medida Provisória 339/2006 e de acordo com o que estabelece o novo regulamento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

IV – intensificar a atenção aos programas na área da saúde visando eficácia na aplicação dos recursos, com o objetivo de aplicar os recursos necessários e incrementar o nível de qualidade de atendimento a população.

V - Intensificar as ações no âmbito do saneamento básico insistindo na erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção.

VI - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e através de convênios e parcerias com entidades afins, com o objetivo de criar, para a população, meios que lhe proporcione participação efetiva no desenvolvimento da economia local e sua independência econômica;

VII – continuar a busca por expansão de melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

VIII - desenvolver políticas de proteção ao meio ambiente com uso sustentável dos recursos naturais;

IX - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

X – Promover e incentivar a certificação dos atrativos turísticos de Bodoquena como forma de desenvolvimento local sustentável;

XI – promover o lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

XII – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XIII – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

XV – Construção e Revitalização de Praças Públicas e da área Urbana.

XVI – Investimentos na área Social

XVII – Diminuição do Déficit Habitacional

ANEXO II A LEI N º619/2012

PRIORIDADES PARA O ORÇAMENTO DE 2013

I – CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, órgão do Poder Legislativo que tem por competência, entre outras, a de deliberar sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de interesse do Município; fiscalizar atos do Prefeito, aprovar previamente a alienação, cessão ou concessão de bens móveis e imóveis do município e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora; tem como prioridade para o orçamento de 2013 as seguintes ações:

1. A modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência.

• A promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade.

• A organização e sistematização de seus procedimentos em relação à fiscalização orçamentária e financeira do Município.

II – GABINETE DO PREFEITO.

O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no atendimento das ações políticas do Poder Executivo, tem como prioridade para o orçamento de 2013 as seguintes ações:

• O apoio ao Prefeito Municipal nas conversações, agendamentos e encaminhamentos de assuntos de interesse do Município junto a órgãos de outros níveis de governo e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

• O apoio ao Prefeito Municipal nos assuntos e questões de interesse do município junto a entidades públicas, do setor privado, Conselhos Municipais e Sociedade Civil Organizada.

• O envio, acompanhamento e andamento de Projetos de Lei e convênios, junto ao Poder Legislativo, na verificação de prazos dos processos e providencias para adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto.

• A promoção e coleta de sugestões e reclamações da população, encaminhando aos órgãos competentes para informações ou providências.

• Apoio e assessoramento jurídico perante o contencioso administrativo, bem como interpretação, aplicação e controle das normas judiciais

• Controle da apresentação dos precatórios judiciais na forma do art. 100 CF, e da EC n° 30 de 13 de setembro de 2000.

III - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

As prioridades para a pasta da administração municipal, caracterizada pelo apoio às demais secretarias, entre outras, na gestão dos recursos humanos, no monitoramento do quadro de servidores, nos serviços gerais, na prestação de serviços à comunidade, como a administração e conservação dos bens públicos:

1. No planejamento, organização, controle e supervisão e realização das atividades relativas à administração de recursos humanos e, em especial, na capacitação e qualificação dos servidores municipais;

2. Na providência dos atos necessários para a realização de concursos públicos e da posse dos servidores;

3. Na implementação e conclusão do plano de cargos e carreiras dos servidores;

4. No desenvolvimento de atividades que promovam a integração dos servidores públicos municipal e em especial das festividades relativa ao dia do servidor Público Municipal;

5. Na modernização dos sistemas de informações da Prefeitura Municipal com adoção de sistemas integrados, como o sistema de controle patrimonial, almoxarifado e ampliação do arquivo morto;

6. No planejamento, organização, aquisição, supervisão, controle, manutenção e conservação de maquinários, equipamentos, móveis, prédios públicos e da frota municipal;

7. Na articulação com as demais secretarias visando à manutenção e implementação de melhorias do parque informático e outros;

IV – FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL.

Atenção para as áreas de finanças, planejamento e controladoria geral observarão prioritariamente as medidas de valorização dos cidadãos e contribuintes municipais, centralizando a prestação e apoio aos serviços e ainda, no aprimoramento do processo orçamentário, no controle geral dos dispêndios e promoção do controle da transparência da gestão fiscal, como instrumentos de desenvolvimento da cidade pautando suas ações:

• Na modernização e atualização da administração tributária e de seus agentes, buscando maior eficiência e eficácia nas ações do fisco municipal bem como no desenvolvimento de estudos voltados à atualização de valores dos impostos e taxas do município em favor da justa tributação;

• Na articulação com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais que participam do sistema tributário nacional, de controle interno e finanças públicas, objetivando a formulação de programas e processos

de coordenação e controle da administração tributária, fiscal, orçamentária, financeira e contábil da gestão municipal;
• Na atualização dos cadastros imobiliário e econômico dos contribuintes do município;
• No acompanhamento e controle dos incentivos fiscais concedidos para a verificação do cumprimento das metas.
• No desenvolvimento de ações que objetivem o combate à evasão e sonegação fiscal bem como na recuperação de créditos inscritos na divida ativa;
• No aperfeiçoamento do processo de planejamento orçamentário, promovendo o acompanhamento, a análise e a avaliação da projeção de receitas, realização de despesas e da evolução da execução orçamentária;
• Na regularidade e modernização dos processos e procedimentos licitatórios;
• No controle e contabilização da execução de despesas que concorrem para a realização dos programas, projetos e atividades do governo municipal;
• No controle sistemático da realização das despesas e execução orçamentária, especialmente na observância aos limites mínimos legais de aplicação nas funções educação e da saúde;
• Na apresentação dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, audiências públicas, sistema de transparência, prestações de contas de execução e realizações de programas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;
• Na revisão da Legislação Tributária Municipal.
• No controle e acompanhamento dos precatórios municipais, bem como avaliação e análise da divida pública.

VI – EDUCAÇÃO E CULTURA
O processo de crescimento do Município de Dois Irmãos do Buriti ressalta a importância e destaque das áreas de educação e da cultura para a construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida. A atenção e prioridade da administração municipal estarão voltadas para a oferta qualificada de vagas para a educação infantil e ensino fundamental e, de ações objetivando o fortalecimento e valorização cultural da sociedade local, pautando-se:
1. No projeto de construção de escola modelo, em regime de período integral;
2. Na adequação das escolas municipais de modo a permitir o acesso dos portadores de necessidades especiais e de exclusão social;
3. Na conservação e ampliação da rede física escolar através da manutenção, ampliação, reforma, construção e equi dos prédios e quadras das escolas urbanas e rurais;
4. Na utilização de metodologia e instrumentos de instrução, coordenação, supervisão e avaliação técnica, pedagógica e administrativa dos setores operacionais da secretaria;
5. Na supervisão e instrução às unidades escolares de Educação Básica, para que propiciem um ensino que assegure padrões de qualidade mínimos exigidos à formação do cidadão;
6. Nas boas condições de atendimento nas escolas rurais, qualidade nutricional da merenda escolar, no transporte escolar e instalações de salas de informática nas escolas da rede pública municipal;
7. Na promoção da capacitação e atualização de professores, oportunizando cursos de capacitação, desenvolvimento e valorização dos trabalhadores de educação, participação em congressos;

• Na adoção de mecanismos de desenvolvimento do ensino da Educação Básica com o intuito de reduzir o analfabetismo e a evasão escolar na zona urbana e rural;
• Na implementação de laboratórios de informática na rede pública municipal de ensino para o desenvolvimento de alunos;
• Na gestão dos recursos e das ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
• Na formulação da política municipal de incentivo e apoio à cultura, criação artística e produção cultural do município;
• No projeto de um Centro Cultural, para fomentar eventos, convenções, espetáculos culturais;
• No apoio financeiro para realização de eventos culturais de aniversário da cidade, carnaval, festa do folclore, moto show e outros do mesmo perfil;
• No estímulo e parcerias para a formação cultural da população e dos agentes culturais municipais; Resgate das culturas de comunidades esquecidas, raízes e heranças culturais;

VII – ESPORTE E LAZER
As atividades da administração municipal inerentes ao esporte, à juventude e ao lazer são destacadas e importantes por gerar oportunidades educativas e de desenvolvimento social e cultural da comunidade pautadas:
1. Na divulgação, organização, manutenção e promoção do Balneário Municipal de Palmeiras;
2. Na construção e manutenção de campos esportivos e praças esportivas para a promoção municipal de esportes;
3. Na promoção, coordenação e execução da política do desporto e do lazer do município, buscando estimular as situações propícias à participação da comunidade e de projetos de iniciação esportiva, inclusão social e reforço de educação física;
4. No fomento das atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades e viabilização de material, equipamentos e áreas específicas à participação de crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo aqueles com necessidades especiais;
5. Na elaboração e implementação de projetos, na articulação e parcerias com a sociedade civil, Governos Estadual e Federal, e outras sociedades afins;
6. Na participação em competições municipais, regionais, estaduais e nacional das diversas modalidades como futebol, basquete, voleibol, handebol, atletismo, maratonas, tênis de mesa, xadrez, judô e outras;
7. No apoio a iniciativa da comunidade, na realização de eventos esportivos municipais, regionais e interestaduais, nas diversas modalidades;
8. No apoio a entidades que desenvolvam atividades esportivas como ação de cidadania, retirando menores das ruas para a prática esportiva;
9. Na utilização de áreas públicas para fins de práticas de esporte, lazer e recreação, priorizando os programas de integração social e aquelas que tenham caráter educativo;

VIII – ASSISTÊNCIA SOCIAL
A divulgação do desenvolvimento local e empresarial do Município gerando oportunidades de empregos e serviços que estimulam o processo migratório para a cidade, resultando no aumento da demanda de ações voltadas a assistência social, cidadania e trabalho. As diretrizes para essas áreas são pautadas:

• Na manutenção, implementação, revitalização e implantação de programas, projetos, serviços e benefícios, nos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, no âmbito da política municipal de assistência social, voltados à criança e adolescente, idoso, à mulher pessoa com deficiência e famílias.
• Na implantação do Centro de Atendimento às mulheres vitimas de violência, contando com recursos da União e do Estado.
• No apoio à gestão do programa Vale Universitário.
• Na manutenção, implementação, revitalização e implantação dos benefícios eventuais, atendendo às necessidades emergenciais e contingenciais correspondentes à Política de Assistência Social.
• Na ampliação do acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural.
• Na implantação de programas de geração de emprego e renda, inclusão produtiva, voltados a jovens e adultos, com foco nas famílias vulnerabilizadas.
• Na promoção e articulação de políticas públicas Inter setoriais, visando á otimização das ações, a garantia de direitos e a efetividade da cidadania.
• Na promoção da vigilância social, monitoramento e avaliação das ações da área social do município, compreendendo a rede governamental e não governamental em todos os níveis de proteção, visando subsidiar a gestão municipal no desenvolvimento da política municipal de assistência social.
• No apoio financeiro e/ou orientação técnica às entidades governamentais e não governamentais que atuem na área social, na proteção social básica e especial, visando a implementação da política de assistência social do município;
• No apoio ao funcionamento dos conselhos municipais ligados a política de assistência social.

• Na gestão dos recursos, ações e atividades ligadas a Criança e ao adolescente junto ao FUNCAD, através de políticas sociais básicas de desenvolvimento social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
• Na Gestão das Atividades e destinação dos recursos do Fundo de Investimento Social, para execução de ações, programas destinados a orientação e concessão de subvenções para atendimentos à manutenção de atividades assistenciais.
• Na Gestão dos Recursos, ações, atividades e programas do FMAS.

IX – SAÚDE
As metas e prioridades do Município para o exercício de 2013, referentes aos serviços a serem prestados à comunidade, são as especificadas neste Anexo e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013 e serão contemplados:

1. Nas ações e programas de assistência médica, de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, assistência curativa e de reabilitação;

• Na execução de serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;
• No planejamento, organização, gerenciamento e prestação dos serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
• Na efetivação do Sistema único de Saúde como Política Publica explicitada na defesa dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS;
• Nas ações da promoção, prevenção e assistência à saúde;
• Na construção, ampliação, reforma e manutenção dos estabelecimentos de saúde;
• Na aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e mobiliários para os estabelecimentos de saúde do município;
• Na aquisição e distribuição de insumos, materiais e medicamentos;
• Na ampliação, atualização e manutenção do sistema de informatização dos estabelecimentos de saúde visando maior rapidez nas soluções;
• Contratar serviços necessários ao desenvolvimento das ações previstas;
• Na viabilização de ações do Conselho Municipal de Saúde;
• Na manutenção e expansão de serviços assistenciais e na contratação com hospitais e clinicas;
• Na qualificação e profissionalização de recursos humanos da saúde;

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
O processo de desenvolvimento do Município está sendo impulsionado pelo asfaltamento da Rodovia Bonito/Bodoquena. O posicionamento estratégico, a abundância de recursos naturais e a nova possibilidade de visitação turística da Serra de Bodoquena, aliados a uma política publica receptiva Federal, Estadual e Municipal favoreceram as decisões de preservação do meio ambiente, promovem a geração de empregos, serviços favorece e estimula o comércio local. O crescimento da população e da renda familiar por certo favorecerá as atividades da indústria de turismo da cidade, que ainda é incipiente. Para esses setores as diretrizes para o orçamento estão pautadas:

• Nas estratégias de desenvolvimento do turismo em MS 2013 a 2020, Planejamento estratégico da região da Serra de Bodoquena;
• Na articulação com entidades do sistema SEBRAE para o desenvolvimento de programas de apoio e qualidade no atendimento nas respectivas áreas, das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;
• Na promoção e participação em eventos que difundam a infra-estrutura, logística, a política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento econômico e social do município e os potenciais turísticos;
• Na implantação e monitoramento de programas e ações com objetivo de incentivo ao desenvolvimento da indústria de calcário, do comércio e do turismo;
• Na promoção e organização e participação em feiras livres para fomento comercial e industrial para geração de emprego e renda de comerciantes, produtores e artesãos.
• Na gestão do Sistema de Licenciamento Ambiental – SILAM.
• Na construção de um viveiro municipal para a produção de mudas frutíferas, ornamentais, nativas e sua distribuição gratuita ao cidadão.
• No monitoramento do aterro sanitário, do sistema de coleta do lixo hospitalar, residenciais e dos resíduos da construção civil, bem como na implantação da usina de reciclagem de lixo e compostagem, coleta seletiva, gerenciamento de resíduos da construção civil e desenvolvimento de projetos de educação ambiental;
• Na adoção de políticas de produção rural economicamente sustentável, com apoio ao produtor rural para ampliação e diversificação da produção, aumento da criação de pequenos animais e o cultivo de produtos agrícolas, para abastecimento da região.

• No fortalecimento do pequeno produtor através de orientação técnica, no estimulo ao associativismo, cooperativismo e a organização de micro empresas e, no apoio à divulgação e comercialização dos produtos da agricultura familiar e o incentivo a sistemas de produção integrada de piscicultura e apicultura;
• No apoio à agricultura familiar, através de aquisição e fornecimento de serviços e insumos agropecuários e de correção de solo, mediante inclusão destes produtores em programas coordenados pelo município;
• Na disponibilização de serviços de patrulha mecanizada para o atendimento ao produtor rural, preferencialmente da agricultura familiar dos pequenos produtores;

IV – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
A pasta de infra-estrutura e serviços urbanos requer atenção especial ante a demanda imprimida pelo acelerado e qualificado desenvolvimento do Município evidenciando as carências e necessidades de respostas imediatas em termos de infra-estrutura adequada na área urbana, entorno e rural do município e, inclusive, absorvendo o programa de habitação de interesse social. Neste quadro suas ações serão direcionadas prioritariamente:
1. Na realização de serviços topográficos, elaboração de projetos, controle de obras de posturas, serviços de reforma do departamento de fiscalização e aquisição de materiais para construção e reformas públicas;
2. Na execução da restauração asfáltica com lama grosso no perímetro urbano;
3. Na realização de pavimentação com drenagem;
4. No monitoramento e supervisão do sistema de coleta de lixo, varrição e limpeza urbana objetivando a “cidade limpa”;
5. Na ampliação e melhorias da iluminação pública em prédios, praças, ruas e avenidas, serviços de cobrança de iluminação;
6. Na supervisão, execução e manutenção dos serviços de apoio à construção e manutenção do sistema de saneamento básico e tratamento de esgoto sanitário;
7. Na construção, ampliação, viabilização e conservação de edificações públicas;
8. Na promoção de medidas de acessibilidade nas vias e edificações públicas;
9. Na proposição de desapropriação de áreas e imóveis para execução de projetos viários, urbanísticos e habitacionais;
10. Na construção, conservação e recuperação de pontes, aterros e estradas vicinais, priorizando o transporte escolar;

• Na otimização dos trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais, evitando possíveis favelas;
• No planejamento e estudo sócio-econômico e de projetos para financiamentos junto a entidades relacionadas com a política de habitação popular;

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:2A351018

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2012

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de

21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Concreto Asfaltico, Usinado a Quente para Aplicação a frio, a base de CAP 50/70, não emulsionado, composto de agregados Pétreos de Glanulometria especifica, produto químico e petroquímico acondicionados em sacos multifoliados de papel Kraft.

ABERTURA DA SESSÃO: 26 de Julho de 2012
HORAS: 14h00min (quatorze horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº305 Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 12 de Julho de 2012.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:04DF40DF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 391/2012

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agente de Desenvolvimento Local:

• Titular: Valdecir Costa Campos
• Suplente: Jessé Alves de Oliveira
• Suplente: Luciana de Jesus Oliveira Delgado

Artigo 2º - Designar a servidora Luciana de Jesus Oliveira Delgado para responder pela **Sala do Empreendedor** instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena MS, 11 de julho de 2012.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:E37A2C90

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 152/2012 – PREGÃO PRESENCIAL 022/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
MS Diagnóstica Ltda – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 022/2012, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **aquisição de materiais e reagentes de laboratório para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 22/2012.**
Valor: O valor total ajustado é de **R$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais).**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia **31 de dezembro de 2012**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar Para Uma População; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte 00 – Recursos Ordinários; Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde; Fonte 05 – Contribuição de Melhoria; Fonte 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 18 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 19 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 20 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 21 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 22 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 23 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 24 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 25 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 26 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 27 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte 90 – Operações de Crédito Internas; Fonte 92 – Alienação de Bens Móveis; Fonte 93 – Alienação de Bens Imóveis.
Data: Bonito/MS, 04 de julho de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
MS Diagnóstica Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:01581CAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 154/2012 – PREGÃO PRESENCIAL 020/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Silvana de Oliveira Ziober ME – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 20/2012, que faz parte integrante deste.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Objeto O presente termo tem por objeto **a aquisição de equipamentos para instalação de uma academia ao ar livre na Praça da Cohab em Bonito/MS, conforme Convênio nº. 19.869/2012 – 116/2012,** parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 20/2012.**
Valor: O valor total ajustado é de **R$ 13.318,00 (treze mil trezentos e dezoito reais)**.
Vigência: O instrumento contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.
O convênio terá vigência até 17 de maio de 2013, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme cláusula nona do Convênio nº. 19.869/2012 – 116/2012, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde.
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.304.305 – Gestão de Saúde Pública Municipal; 1.004 – Construção Reforma e Ampliação de Unidades da Saúde Municipal; 44.90.51 – Obras e Instalação. Fonte 00 – Recursos Ordinários; Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 02 – Receitas de Impostos e de

Transferências para Saúde; Fonte 05 – Contribuição de Melhoria; Fonte 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 18 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 19 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 20 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 21 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 22 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 23 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 24 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 25 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 26 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 27 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte 90 – Operações de Crédito Internas; Fonte 92 – Alienação de Bens Móveis; Fonte 93 – Alienação de Bens Imóveis.

Data: Bonito/MS, 06 de julho de 2012.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.

Silvana de Oliveira Ziober ME – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CDC00B2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 155/2012 – PREGÃO PRESENCIAL 021/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Silvana de Oliveira Ziober ME – Contratada.

Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 21/2012, que faz parte integrante deste.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Objeto O presente termo tem por objeto **a aquisição de equipamentos para instalação de uma academia ao ar livre na Praça do Rotary em Bonito/MS, conforme Convênio nº. 19.890/2012 – 119/2012,** parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 21/2012.**

Valor: O valor total ajustado é de **R$ 13.318,00 (treze mil trezentos e dezoito reais)**.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

O convênio terá vigência até 17 de maio de 2013, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme cláusula nona do Convênio nº. 19.890/2012 – 119/2012, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde.

Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.304.305 – Gestão de Saúde Pública Municipal; 1.004 – Construção Reforma e Ampliação de Unidades da Saúde Municipal; 44.90.51 – Obras e Instalação. Fonte 00 – Recursos Ordinários; Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde; Fonte 05 – Contribuição de Melhoria; Fonte 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 18 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 19 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 20 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 21 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 22 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 23 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 24 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 25 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 26 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 27 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte 90 – Operações de Crédito Internas Fonte; 92 – Alienação de Bens Móveis; Fonte 93 – Alienação de Bens Imóveis.

Data: Bonito/MS, 06 de julho de 2012.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.

Silvana de Oliveira Ziober ME – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:534EDFD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº. 029/2012

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Pilad Rebuá, nº. 1.780, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 03.073.673/0001-60, **NOTIFICA,** a empresa **Fabian Da Cas Laval & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.195.948/0001-51, com sede a Rua Mateus Muller, n0 5, Bairro Jardim Andréia, Bonito/MS, na pessoa do Senhor **Fabian Da Cas Laval**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da C. I. RG nº. 306.972.526-9 SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº. 582.603.310-04, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Q C L 21, Condomínio Tarumã, Bonito/MS 79290 000, para:

No prazo de **05 (cinco) corridos** contados do recebimento da notificação pessoal, via e-mail ou AR (Correios), proceder à substituição do profissional responsável pela execução dos lotes 10 e 12, conforme relação de vencedores anexa, posto que o mesmo em razão de determinação judicial encontra-se impedido de prestar serviços no **Contrato 18/2012.**

O não atendimento a presente notificação, acarretará a rescisão e ou supressão contratual.

Certo de contar com a prestimosa atenção de vossa senhoria, antecipo agradecimentos, aguardando manifestação formal, em razão dos fatos elencados nesta notificação.

Data: Bonito – MS, 05 de julho de 2012.

Assina:
SILVIO ROBERTO ROCCA
Em Substituição ao Procurador Jurídico
Oab/ms Nº. 5.114-b.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C6B7A064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 153/2012 – PREGÃO PRESENCIAL 022/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Rafael Arantes Bispo EPP – Contratada.

Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 022/2012, que faz parte integrante deste.

Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Objeto: O presente termo tem por objeto a **aquisição de materiais e reagentes de laboratório para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 22/2012.**

Valor: O valor total ajustado é de **R$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais)**.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia **31 de dezembro de 2012**, podendo ser aditado ou prorrogado.

Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.304.306 – Saúde, Bem Estar

Para Uma População; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte 00 – Recursos Ordinários; Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação; Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde; Fonte 05 – Contribuição de Melhoria; Fonte 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Fonte 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; Fonte 18 – Transferências do FUNDEB 60%; Fonte 19 – Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 20 – Transferências de Convênios da União com Educação; Fonte 21 – Transferências de Convênios da União com Saúde; Fonte 22 – Transferências de Convênios da União com Assistência; Fonte 23 – Transferências de Convênios da União com Outros; Fonte 24 – Transferências de Convênios do Estado com Educação; Fonte 25 – Transferências de Convênios do Estado com Saúde; Fonte 26 – Transferências de Convênios do Estado com Assistência; Fonte 27 – Transferências de Convênios do Estado com Outros; Fonte 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte 90 – Operações de Crédito Internas; Fonte 92 – Alienação de Bens Móveis; Fonte 93 – Alienação de Bens Imóveis.
Data: Bonito/MS, 04 de julho de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Rafael Arantes Bispo EPP – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:A6A40879

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 06/2012

O Município de Bonito/MS, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, tornam público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade "Tomada de Preços", objetivando a **contratação de empresa para execução do remanescente da obra de Pavimentação asfáltica e drenagem, nas Ruas Candido Luiz Braga e Maria Olímpia – No Parque Residencial Marambaia no Município de Bonito/MS, conforme convênio nº 0255.617-37/2008/Ministério das Cidades/Caixa.** O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais), na sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá nº. 1780, Centro – Bonito/MS, de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min. Poderão participar da licitação empresas inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes que será no dia **31 de julho de 2012 ás 10h00min,** na sala de Licitações no Prédio desta Prefeitura.

Bonito/MS, 12 de julho de 2012.

Assinado na Autorização

LINCOLN ROBERTO PEREIRA CONDE
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:108EDCED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 785/12–RH. DE, 10 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Pérsio Winicios de Medeiros Martins, do Cargo de Diretor de Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 10.07.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:40281CD5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 786/12–RH. DE, 10 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Pérsio Winicios de Medeiros Martins, para exerce o Cargo de Diretor de Departamento de Transporte Escolar, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 11.07.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E7EA0743

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 787/12–RH. DE, 10 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Rosilda Sanches de Oliveira, para exerce o Cargo de Chefe de Setor de Vacinação, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 09.07.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:FC0F4184

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 788/12-RH DE, 10 DE JJULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, as férias da servidora **Cristalvo Freitas Campos,** ocupando o Cargo de Chefe de Setor de Fiscalização de Controle e Estatística, por necessidade de serviço, do período **de 09.07.2012 a 30.07.2012**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CB8D2C1A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 789/12–RH. DE, 10 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, Cristalvo Freitas Campos, do Cargo de Chefe de Setor de Fiscalização de Controle e Estatística, Símbolo ADI - 2, da Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 10.07.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3ABF433F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 790/12–RH. DE, 10 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Cristalvo Freitas Campos, para exerce o Cargo de Diretor de Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, Símbolo DAS - 4, da Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 11.07.2012.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:03FE4AAA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção
Termo de Homologação e Adjudicação

Homologo e Adjudico o resultado do Convite nº. 38/2012, Processo nº. 2339/2012, tipo Menor preço - Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de levantamento topográfico., para as empresa (s) vencedora (s):
Onde se lê:
JAIR DANTAS DE FIGUEIREDO – ME - R$: 8.400,00
Leia-se:
JAIR DANTAS DE FIGUEIREDO & CIA LTDA ME - R$: 8.400,00

Brasilândia – MS, 10/07/12.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:0598CEF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ANULAÇÃO DE JULGAMENTO

AVISO
ANULAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA - MS, por intermédio da Comissão de Licitação, comunica aos interessados a anulação do julgamento e classificação das propostas, proferido no dia 06/07/2012, tornando sem efeito o resultado, publicado na imprensa oficial em 09/07/2012, referente a Modalidade: CONVITE N° 43/2012 – PROCESSO: 2522/2012, OBJETO: Aquisição de peças para reposição em veiculo, visando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
A anulação se deve ao fato da ocorrência de equívoco detectado pelo parecer jurídico (anexo ao processo), cometido pela Comissão de Licitação, quanto ao critério de julgamento das propostas, que utilizou "menor preço unitário" ao invés de “menor valor global”. Dessa forma, a Comissão abre prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação de recurso, conforme estabelece o artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da data da publicação deste aviso. Após o decurso do prazo recursal, será publicado aviso, prevendo a data para realização de novo julgamento e classificação, no qual serão analisadas documentações e propostas anteriormente apresentadas.

Brasilândia – MS, 10 de Julho de 2.012.

ADILSON JOVELINO RODRIGUES
Presidente da C.p.l

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:21264766

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE 44/2012

Termo de Homologação e Adjudicação

Homologo e Adjudico o resultado do Convite nº. 44/2012, Processo nº. 2233/2012, tipo Menor preço - Unitário. Objeto: Aquisição de material de consumo (bambolê, bola russa e raquete para taekwondo dupla) para atender unidades escolares, para as empresa (s) vencedora (s):
TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - R$: 370,00
COMERCIAL GENOVA LTDA ME - R$: 1.541,00

Brasilândia – MS, 13/07/12.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:20682902

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
HOMOLOGAÇÃO CONVITE 45/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do Convite nº. 45/2012, Processo nº. 2661/2012, tipo Menor preço - Direta.
Objeto: Aquisição de Notebook visando atender Secretaria Municipal de Educação, para a(s) empresa(s) vencedora(s):
MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP - R$: 33.150,00

Brasilândia – MS, 13/07/12.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:6EEE5DC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Até a data limite de 12/07/2012, o Sr. HENRIQUE DO CARMO LOPES, nomeado pelo Decreto P nº 916/2012, de 13/06/2012, para exercer o Cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, não compareceu junto a Prefeitura Municipal de Brasilândia –MS, para tomar posse.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Não Comparecimento.

Brasilândia – MS, 13 de Julho de 2012.

RENATO FARIAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FRACIANE ANDRÉA FANHANI
Assistente de Administração

Publicado por:
Heloísa Tamires Rodrigues Cano Vasconcelos
Código Identificador:60ACF05C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
DECRETO Nº 3383

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº. 3383 DE 11 DE JULHO DE 2.012.

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2012 e dá outras providências".

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº. 2441 de 15 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0509.2.039.3.3.90.93 Fonte: 02 600,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
26.782.0601.1.016.4.4.90.51 Fonte: 80 16.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0509.2.039.3.3.90.30 Fonte: 02 600,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.0601.2.052.3.3.90.30 Fonte: 80 6.000,00
04.122.0601.2.052.3.3.90.39 Fonte: 80 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE JULHO DE 2.012.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosária Cipriano da Silva
Código Identificador:90000EC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 73/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo: Nº. 2694/2.012 Modalidade: Pregão Presencial Nº 73/2.012
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e ar comprimido, visando atender a Secretaria Municipal, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:30 horas, do dia 25/07/2012.
O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, Rua Elviro Mancini, nº 530, Brasilândia – MS, Fone 67-3546 1301, ou pelo Site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia - MS, 11/07/12. Núcleo de Licitações

Publicado por:
Daniela Cristina Silva de Oliveira
Código Identificador:A8E651F5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2010.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Lorenzetto e Almeida Sociedade de Advogados.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios junto à área jurídica do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Prazo: Altera-se a Cláusula Décima, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 02/07/2012 até 31/12/2012.
Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho.
Data: 29 de junho de 2012.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:1F007130

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Policon Engenharia Ltda.
Objeto: contratação de empresa para a execução de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim São bento, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Prazo: Altera-se a Cláusula Décima, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 60 (sessenta) dias, do período compreendido entre 08/07/2012 até 08/09/2012.
Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Erson Gomes de Azevedo.
Data: 03 de junho de 2011.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:E81A9B2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário – SINDIJUS-MS.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Convênio nº 035/2009, por mais 01 (um) ano, que tem como objeto apoio financeiro a Conveniada, visando pagamento da indenização de transporte dos Analistas Judiciários (Oficiais de Justiça) e Avaliadores).
Prazo: Altera-se a Cláusula Segunda, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo pelo período compreendido entre 27/07/2012 até 31/12/2012.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Dionizio Gomes Avalhaes/Deni Luiz Dalla Riva.
Data: 12 de julho de 2012.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:E02E671F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por incorreção a matéria veiculada no Diário Oficial dos Municípios em data de 22 de junho de 2012, fls. 07, Diário nº 0615.
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Vivo S/a.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 192/2011, pelo período compreendido até 31/12/2012, conforme solicitação no Processo Administrativo nº 056/2011.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/ Claudio Ribeiro de Jesus/Fabiano Fancheli Fernandes.
Data: 05 de junho de 2012.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:4BA5C796

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Consplan – Consultoria, Planejamento, Projeto e Obras.
Objeto: contratação de empresa para construção de travessia sobre o córrego garimpinho, na Rua. Pedro Marcolino,
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 043/2012, Convite nº 005/2012, e previsão legal do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Jonas de Almeida Batista.
Data: 12 de julho de 2012.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:014577F1

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2012
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: *Contratação de empresa para fornecimento de combustível, Óleo Diesel, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos, que coma parceria do FUNDERSUL, vem recuperando as estradas vicinais do município com patrolamento, colocação de cascalho e terra em trechos arenosos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos*.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 26 de Julho de 2012 Até às 9h.
DATA DA ABERTURA: 26 de Julho de 2012 Às 9h.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de **R$ 25,00** (***vinte e cinco reais***).
Camapuã – MS, em 12 de Julho de 2012.

HUILSON PASQUALLI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Huilson Pasqualli
Código Identificador:6D1C17B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 048/2012 CONVITE N. 035/2012 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2012

CONTRATANTE: Município de Caracol
CONTRATADA: Rosa & Pereira LTDA

Objeto: Aquisição de Ar Condicionado para as Secretarias de Saúde, Administração e Educação para o Município de Caracol MS. Podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93
VALOR: R$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez Reais).
PRAZO: até 31/08/2012.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Ativ.	2007	Gerenciamento da Estrutura Administrativa
04.122.0003	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente
Valor		**R$ 3.760,00**
Órgão	05	SECRETARIA MUNIC.EDUC.CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Ativ.	2029	Gerenciamento das Políticas Educacionais
12.361.0007	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente
Valor		**R$ 1.380,00**
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MINICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Ativ.	2017	Gerenciamento das Políticas de Saúde
10.122.0006	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente
Valor		**R$ 5.270,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 06 de julho de 2012.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
Rosa & Pereira Ltda (contratada)

Caracol – MS, 06 de julho de 2012.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:649CCA76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 049/2012 CONVITE N. 036/2012 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 097/2012

CONTRATANTE: Município de Caracol
CONTRATADA: Rosa & Pereira LTDA
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria de Administração para o Município de Caracol MS. Podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93
VALOR: R$ 16.901,00 (dezesseis mil novecentos e um Reais).
PRAZO: até 31/08/2012.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Ativ.	2007	Gerenciamento da Estrutura Administrativa
04.122.0003	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente
Valor		**R$ 16.901,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 06 de julho de 2012.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
Rosa & Pereira Ltda (contratada)

Caracol – MS, 06 de julho de 2012.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:31E61379

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 034/2012.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 034/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Vencedor(es): A.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, totalizando R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais);
Eldorado/MS, 12 de julho de 2012.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Eldorado/MS, 12 de julho de 2012.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:BACBB906

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 035/2012.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 035/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO HOSPITALAR, COM RECURSOS PROVENIENTES DO ADICIONAL FIS SAÚDE.
Vencedor(es): BUENO & MICHELINO LTDA, no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, totalizando R$ 1.664,80 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);
Eldorado/MS, 12 de julho de 2012.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Eldorado/MS, 12 de julho de 2012.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:6627C351

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 032/2012
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 027/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, COM RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR E DO TESOURO MUNICIPAL.
Vencedor(es): COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS SANTA RITA LTDA, no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26,27, 28,29,30,31, totalizando R$ 235.889,24 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

Eldorado/MS, 12 de julho de 2012.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Eldorado/MS, 12 de julho de 2012.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:F7926E4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 036/2012.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 036/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE JALECOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Vencedor(es): ROSANA SALETE BAGNARA FARIAS, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 920,00 (novecentos e vinte reais);
Eldorado/MS, 12 de julho de 2012.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Eldorado/MS, 12 de julho de 2012.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:9895BAF0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº.: 170/2012
MODALIDADE/Nº.: TP Nº. 003/2012
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa do ramo de engenharia visando à ampliação da Escola Municipal do Assentamento Rancho Loma.

Vencedor (es): CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no Anexo II - lote: , totalizando R$ 243.717,31 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e dezessete reais e trinta e um centavos);

Iguatemi/MS, 12 de julho de 2012.

MAURICELIO BARROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 12 de julho de 2012.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Deolindo Choinoviski
Código Identificador:8C4FB73B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 183/2012
Processo nº 183/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa R. L. BALDUINO – ME.
Objeto: Aquisição de PÓ DE PEDRA e PEDRISCO para manutenção e reparos das Ruas e Avenidas deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestrutura.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 183/2012, na modalidade Pregão Presencial nº. 045/2012, tipo menor preço por item, homologada no dia 02 de Julho de 2012, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.
02.07-15.452.0009.2060-3.3.90.30-205 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infraestruturas – Manutenção das Atividades com Recursos do CIDE – Material de Consumo.
R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).
Vigência: 03/07/2012 à 31/12/2012
Data da Assinatura: 03/07/2012
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde pela contratante e Rodrigo Luiz Balduino pela contratada.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:DE7A0358

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 188/2012
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 046/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA PARA AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II.
Vencedor(es): A C DOS SANTOS FILHO ME, no Anexo I - itens: 1,2,3,4, totalizando R$ 57.195,00 (cinquenta e sete mil cento e noventa e cinco reais);

Iguatemi/MS, 10 de julho de 2012.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 10 de julho de 2012.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:D8FCAE3C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 771/2012

LEI Nº 771, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

REVOGA A LEI N. º 696, DE 25 DE MARÇO DE 2009, E A LEI Nº. 721, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009 PARCIALMENTE, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA À EMPRESA ALPEN ALUMÍNIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaraguari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. º 696, de 25 de março de 2009, que autorizou o Município de Jaraguari a conceder, por doação, a área de terra, objeto da matrícula 12208 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes – MS, medindo 12.200,69 m² (doze mil e duzentos metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados), ao Senhor Aristides Antonio Leite Ambrosin.

Parágrafo único. Ficam revogados os artigos, 4°, 5°, 6°, e respectivos incisos da Lei nº. 721, de 25 de setembro de 2009, que autorizou a doação da área de terra, objeto da matrícula 18007, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes – MS medindo 1.ha.0195,56m² (um hectare, cento e noventa e cinco metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), à empresa ALPEN ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.793.267/001-37.

Art. 2º As áreas abrangidas pelas leis municipais n. º 696/2009, e nº. 721/2009, mencionadas no artigo primeiro, retorna ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:F1734C7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 772/2012

Lei N.º 772, de 06 de jULHO de 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA lEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Jaraguari, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o poder legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

IX - as disposições relativas à dívida pública municipal;

X - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;

XI - a regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XII - as limitações de empenho;

XIII - as transferências de recursos;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2013 as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub-Funções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Sub-Função, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3° Cada atividade e projeto identificarão a sua Função e a Sub-Função, às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade sociais, referentes os poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei n° 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.° 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função e Programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013.

VII – emendas parlamentares individuais que serão contempladas na reserva de contingência do orçamento.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da receita

tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2013, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ lº - A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

I - O Poder Público, estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de acordo com artigo 5º, inciso III da Lei 101/2000 em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizadas

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2013, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas receitas

correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada Semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 27. No exercício de 2013, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".

Parágrafo Único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo Único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n. º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À

DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO

SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2013 será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2012.

Art. 38. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2013, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO

ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência, ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro do exercício de 2012.

CAPÍTULO XII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

I- Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
II- Racionalização com gastos com diárias;
III- Eliminação de despesas com horas extras;
IV- Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
V- Redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
VI- Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A Inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 e da Lei dos Consórcios n.º 11.107, de 06.04.2005.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2013, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 49. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.Art. 50. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55. Fica alterado os Programas, Ações, Projetos e atividades do PPA 2013 de acordo com anexo I desta Lei.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - MS, 06 de julho de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:991B06EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 773/2012

LEI Nº 773, DE 06 DE JULHO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador, para a Legislatura de 2013/2016, é fixado em R$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais), conforme dispõe o artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República.

Art. 2º. O valor do desconto de subsídio em razão da ausência à Sessão Ordinária é fixado em R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Os subsídios poderão ser revistos, para menor, quando ocorrer incompatibilidade de atendimento aos limites referidos no artigo 1° desta Lei, ou para a adequação ao orçamento da Câmara Municipal, mediante Lei específica.

Art. 4º. O valor global do subsídio mensal dos Vereadores deve obedecer aos limites impostos no artigo 20, inciso VII, da Constituição da República.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão sofrer reajustes, anualmente, por Lei específica, e na mesma data, e índices relativamente aos salários dos servidores do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operam-se a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 678, de 08 de abril de 2008.

Jaraguari - MS, 06 de julho de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:08856118

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 774/2012

LEI Nº 774, DE 06 DE JULHO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura de 2013/2016, é fixado em R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição da República.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura de 2013/2016 é fixado em R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição da República.

Art. 3º. O subsídio mensal do Secretário Municipal e cargos equivalentes, para a Legislatura de 2013/2016 é fixado em R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição da República.

Art. 4º. Os subsídios fixados nos artigos anteriores poderão sofrer reajustes, anualmente, por Lei específica na mesma data e índices, relativamente aos salários dos servidores do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operam-se a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 679, de 08 de abril de 2008.

Jaraguari - MS, 06 de julho de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:BF1320AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 775/2012

LEI N°. 775, DE 06 DE JULHO DE 2012.

CRIA O CONSELHO ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas públicas municipais adotarão o Conselho Escolar, constituído pela Direção das Escolas e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por Comunidade Escolar para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou os legalmente responsáveis, Membros do Magistério e demais Servidores Públicos em efetivo exercício nas unidades escolares.

Art. 2º. O Conselho Escolar terá funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo no âmbito das unidades escolares.

Art. 3º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no Regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - Elaborar seu Regimento;

II- Definir as diretrizes, prioridades, metas e ações das unidades escolares para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Anual;

III- Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;

IV- Avaliar o desempenho das unidades escolas, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V- Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares das Escolas, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

VI- Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VIII- Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - Estabelecer normas disciplinares para o funcionamento das unidades escolas – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

X- Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

XI- Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII- Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIII- Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIV- Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

XV- Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação, quando for o caso.

XVI - Zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto Político-administrativo-pedagógico das unidades escolares.

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes.

Art. 5º- A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como Membro nato e em seu impedimento pelo diretor-adjunto e/ou um servidor da unidade escolar por ele indicado.

Art. 6º - Todos os segmentos existentes na Comunidade Escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinqüenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinqüenta por cento) para Membros do Magistério e Servidores.

§ 1º - No impedimento legal do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% (cinqüenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes de pais ou de alunos.

§ 2º - Na inexistência do segmento dos Servidores o percentual de 50% (cinqüenta por cento) será completado por representantes dos Membros do Magistério.

Art. 7º. A eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á nas unidades escolares em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º - Se a eleição se realizar através de chapas com proporcionalidade, o total de votos, em cada chapa, determinará o número de membros que a representará no Conselho Escolar.

§ 2º - Para efeito de aferição dos nomes eleitos, dentro do critério de proporcionalidade, será observada a ordem de inscrição dos candidatos na construção das chapas por segmento.

Art. 8º. Terão direito de votar na eleição:

I - os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados nas unidades escolares;

II – um representante legal, pai, mãe ou responsável legal pelo aluno devidamente matriculado;

III - os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício nas unidades escolares no dia da eleição.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 9º- Poderão ser votados todos os segmentos da Comunidade Escolar arrolados no inciso do artigo 8º desta Lei.

Art. 10 - Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na Escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou Servidores, respectivamente.

Art. 11- Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 1 (um) representante de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar.

§ 1º - Poderão compor a Comissão Eleitoral como representantes de seu segmento, alunos com direito de votar e serem votados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será instalada quarenta e cinco dias antes do término do mandato.

§ 3º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os Membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) nos o que deverá ser registrado em Ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 12 - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de eleição do primeiro Conselho Escolar serão eleitos por seus pares em assembléias gerais, em cada segmento, convocadas pelo Diretor da Escola.

Art. 13 - Os membros da Comunidade Escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos membros do magistério nas unidades escolares que contarem com até 5 (cinco) deles.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos Servidores nas unidades escolares que contarem com até cinco Servidores Públicos.

Art. 14 - A comunidade escolar com direito de votar, de acordo com o art. 8º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, trinta dias antes de proceder-se a eleição.

Art. 15 - Os candidatos ou as chapas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Art. 16 - Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pólo – “Francisco Antonio de Souza”.

Art. 17- Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 3 (três) dias a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Art. 18 - O Conselho Escolar tomará posse 15 (quinze) dias após sua eleição.

§ 1º - A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e aos seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá seu Presidente entre os Membros que o compõem, maiores de dezoito anos.

Art. 19 - O mandato de cada Membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 20 - O Conselho Escolar deverá reunir-se 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação:

a) pelo seu Presidente;

b) por solicitação do Diretor da Escola;

c) por requisição da metade mais um de seus Membros.

Art. 21- O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais um de seus Membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

Art. 22- A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do Membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância na função de conselheiro.

§ 2º - Ocorrerá destituição de qualquer Membro do Conselho Escolar quando aprovada em Assembléia Geral do segmento cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ 3º - No prazo mínimo de quinze (15) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento da Comunidade Escolar quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do Membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembléia assim o definir.

Art. 23 - Cabe ao Suplente:

I - substituir o Titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do Titular em caso de vacância.

Parágrafo Único - Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 24 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura de Jaraguari.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 06 de julho de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:42375281

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2012 - DISPENSA Nº 013/2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2012 - DISPENSA Nº 013/2012.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miranda – MS.
CONTRATADA: ***ROBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS – ME.***
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços artísticos na Promoção de Show da Cantora Sertaneja "LUNA", com duração mínima de 01h e 30min, no dia 16 de Julho de 2012 na XII FECIR (FEIRA ECOLÓGICA, CULTURAL, INDÍGENA e RURAL) em razão da comemoração ao aniversário da cidade, a ser realizado no Parque de Exposição e Eventos "16 de Julho" nesta cidade.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA: 03/07/2012
ASSINAM: Neder Afonso da Costa Vedovato, Roberto de Oliveira dos Santos, Marcos Nemézio da Silva e Simone Ferrari Menezes.

EUDES ARANDA ICETY
Presidente da C.p.l.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:3E95A1DF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 582, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Concede férias a servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de NAVIRAÍ, ESTADO de MATO GROSSO do SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias nos períodos que menciona, aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, relacionados no **Anexo Único**, parte indissociável da presente, com fulcro no art. 67 e 68 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor), c/c o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 05 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 582/2012

Nome		Cargo	Per. Aquisitivo	Período de Férias
1	Adão Ribeiro Osterberg	Pintor	2009/2010	02/07 a 16/07/2012
2	Adivaneti Alves de Souza Cruz	Auxiliar de Enfermagem	2011/2012	06/06 a 05/07/2012
3	Adriano Aparecido De Souza Silva	Assistente Administrativo	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
4	Alex Sander Hernandes	Pintor	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
6	Alzira Ferreira Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	12/06 a 11/07/2012
7	Ana da Silva Pinheiro	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012

8	Ana Lucia Dos Santos Silva Mascarenhas	Assistente de Administração Escolar	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
9	Ana Lucia Laurindo De Oliveira Santos Oderdenge	Auxiliar de Enfermagem	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
10	Ana Lucia de Paula	Professor de Creche	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
11	Anderson da Silva	Assistente de Administração Escolar	2011/2012	01/06 a 20/06/2012
12	Andréia Cristina Andrade De Góis	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
14	Anna Priscila Miyahira dos Santos	Assistente de Administração Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
15	Antonio Aparecido da Silva	Operador de Serviços Públicos	2010/2011	01/06 a 30/06/2012
16	Antonio Carlos Soares	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
17	Arminda Jardim De Meira Jacinto	Cozinheiro Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
18	Arnaldo Alves Batista	Operador De Moto Niveladora	2011/2012	10/07 a 08/08/2012
19	Camila Bonfim De Carvalho Ferreira	Fiscal Ambiental	2011/2012	09/07 a 23/07/2012
20	Cassila Evelyn Costa de Macedo	Gerente de Eq. Acompanhamento Contr. Despesas	2011/2012	08/07 a 28/07/2012
21	Celso Rodrigues Izidio	Operador Trator De Pneus	2011/2012	10/07 a 30/07/2012
22	Claudia Celina Volpato	Fiscal De Tributos	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
23	Claudineia Rodrigues Viriato De Araujo	Recepcionista	2010/2011	02/07 a 31/07/2012
24	Cleidenice Ribeiro Da Silva	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
25	Cristiany Pereira da Costa	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
26	Daiane Francisca dos Santos	Auxiliar Administrativo	2011/2012	09/07 a 07/08/2012
27	Dalva Andrade Luiz	Cozinheiro Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
28	Débora Kanegae Tadano	Nutricionista	2010/2011	01/06 a 30/06/2012
31	Denise Scaionei De Souza Marques	Assistente Social	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
32	Diego Bianchi de Oliveira	Assistente de Administração Escolar	2011/2012	15/06 a 14/07/2012
33	Dirceu de Souza Rocha	Vigia	2011/2012	25/06 a 24/07/2012
34	Divanir Terezinha Fior Santos	Cozinheiro Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
36	Donizete dos Santos	Pedreiro	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
37	Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues	Ger. Eq. Contr. Interno de Prevenção Acidentes	2010/2011	09/07 a 07/08/2012
38	Einaldo Garcia Prado	Gerente Núcleo Serviço Rodoviário	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
39	Elenice Silva de Andrade	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
40	Eliane de Oliveira Roque	Auxiliar Administrativo	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
41	Elza Alves Pires dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	2010/2011	02/07 a 31/07/2012
42	Eusene de Lourdes Da Silva Orneles	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
43	Fabricia Escorsim	Advogado 8Hrs	2010/2011	09/07 a 23/07/2012
44	Fátima Conceição dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
45	Flavio Roberto Vendas Tanus	Engenheiro	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
46	Flavio Vieira De Freitas Junior	Medico	2011/2012	16/07 a 03/08/2012
47	Francisco Coelho De Carvalho	Gerente Núcleo Manunt. Contr. Veículos e Máquinas	2011/2012	05/07 a 15/07/2012
48	Geilda Alves de Araujo	Cozinheiro Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
49	Geni de Assis Selva	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
50	Geovani Gomes Moreira	Vigia	2010/2011	01/07 a 30/07/2012
51	Geraldo Mendes de Paula Filho	Operador Trator De Pneus	2011/2012	04/06 a 03/07/2012
52	Giliard Jeamanordes Da Silva	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
53	Graziela Sant'anna De Faria Ribeiro	Gerente Equipe de ISSQN	2011/2012	25/06 a 14/07/2012
54	Graziele Carvalho Barbosa	Auxiliar Administrativo	2011/2012	04/06 a 03/07/2012
55	Hernando da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	16/07 a 14/08/2012
56	Irani Maria da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
57	Irene Bizarro	Assistente Social	2010/2011	01/07 a 30/07/2012
58	Ivanir Fernandes Gomes	Pedreiro	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
59	Ivone dos Anjos	Recepcionista	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
60	Izaias Francelino de Oliveira	Pedreiro	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
61	Jaime Zucca	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
62	Jane Aparecida Benites Barbosa	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
63	Janilda Pinto	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
64	Jeová Eduardo Ferreira	Operador de Serviços Públicos	2010/2011	01/06 a 30/06/2012
65	Jicelia Lopes Da Silva Pinheiro	Cozinheiro	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
66	João Batista Zanuni	Torneiro Mecânico	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
67	João Belo Dos Santos	Motorista	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
68	João Felisbino Batista	Operador Equipamentos Automotivos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
70	José Antonio Antunes	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
71	José Antonio Felix da Silva	Gerente Núcleo De Infra-estrutura	2010/2011	16/07 a 04/08/2012
72	José Fermino Rigonato	Fiscal Tributário Obras	2009/2010	01/07 a 30/07/2012
73	José Luiz Saar Hernandes	Encarregado de Setor	2010/2011	02/07 a 31/07/2012
74	José Valério	Motorista	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
75	Junio Soares Pereira	Encarregado de Setor	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
76	Juscelino Antonio Do Nascimento	Marceneiro	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
77	Justina Mariano de Sa Ferreira	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
78	Katya Mayumi Nakamura Matsubara	Advogado 8Hrs	2010/2011	02/07 a 16/07/2012
79	Leia Alves Gomes	Auxiliar de Enfermagem	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
80	Lilian Mika Umemura	Nutricionista	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
81	Loreni Gloria Mioranza	Bibliotecário	2010/2011	01/07 a 30/07/2012
82	Luciene Pereira Lemos	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	15/06 a 14/07/2012
83	Luiz Carlos Cecílio	Motorista	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
84	Luiz Demetrio Mieres Vega	Motorista	2011/2012	11/07 a 09/07/2012
85	Marcio Pereira Pardim	Vigia	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
86	Marcos Roberto de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
87	Maria Alice Correa De Oliveira	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
88	Maria Aparecida da Silva	Auxiliar de Enfermagem	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
89	Maria Cleonir De Souza Benitez	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
90	Maria Cristina Satorres de Assunção	Auxiliar de Serviços Diversos	2010/2011	01/07 a 30/07/2012
91	Maria Cristina de Brito	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
92	Maria Cristina Ribeiro Arrua	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
93	Maria Das Dores Azevedo	Auxiliar de Serviços Diversos	2010/2011	03/01 a 01/02/2012
94	Maria José da Silva	Auxiliar Administrativo	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
95	Maria José de Lima Vaz	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
96	Maria Neusa Do Vale Camelo Souza	Encarregado de Setor	2010/2011	02/07 a 31/07/2012
97	Marília Freire	Odontologo II	2011/2012	16/07 a 30/07/2012
98	Marinete de Oliveira Andrade Da Conceição	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
99	Marli Lopes Moreno Borsoi	Assistente Social	2011/2012	02/07 a 21/07/2012
100	Maurina Pereira Da Silva	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
101	Maurino Fukushima	Pintor	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
102	Mauro Chagas da Silva	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
103	Mercedes Batista Dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
104	Michelle Pereira Casarin	Odontologo II	2011/2012	14/06 a 13/07/2012
105	Mikaely Espírito Santo Ricardo Dezem	Gerente Equipe Controle	2009/2010	16/07 a 04/08/2012
106	Moises Bento da Silva Junior	Gerente de Receita	2010/2011	09/07 a 29/07/2012
107	Nasia Patrícia Avanci Silva	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
108	Natalina Cardoso Ramon	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
109	Nelci Ribeiro Branco Fonseca	Cozinheiro Escolar	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
110	Nelsimar Alexandra Neves	Auxiliar de Enfermagem	2010/2011	02/07 a 31/07/2012
111	Nivia Almeida de Souza	Agente de Serviço Escolar	2011/2012	03/01 a

				01/02/2012
112	Noraci da Silveira Souza	Recepcionista	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
113	Odair Rodrigues dos Santos	Assistente Administrativo	2011/2012	01/07 a 20/07/2012
114	Paulo Alves da Silva	Vigia	2011/2012	18/06 a 17/07/2012
115	Paulo Aparecido Aquino Santos	Oficial Administrativo	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
116	Polonia Aparecida de Almeida	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
117	Priscila Volpato Nascimbeni	Gerente Equipe Fomento e Turismo	2011/2012	09/07 a 06/08/2012
118	Roberto Ribeiro Trindade	Eletricista	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
119	Rosangela Aparecida Venâncio Do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
120	Rosangela Belizário da Cruz Sá	Auxiliar Administrativo	2011/2012	15/07 a 13/08/2012
121	Sandra Helena da Silva Cançado	Conselheiro Tutelar	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
122	Sandro Rogério Gomes	Assistente Administrativo	2011/2012	06/07 a 20/07/2012
123	Serafim Firme Nunes	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	18/06 a 17/07/2012
124	Severino Benites Da Costa	Motorista	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
125	Silvia Azevedo Nogueira	Cozinheiro	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
126	Silvia Gama de Aquino Peixoto	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	04/06 a 03/07/2012
127	Silze Nara Giraldelli	Psicólogo	2011/2012	16/07 a 14/08/2012
128	Simone dos Santos Pinho	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
129	Simone Ferreira Neto Olegário	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
130	Simone Soares De Oliveira Sobrinho	Professor de Creche	2011/2012	03/01 a 01/02/2012
131	Sirlene Osano	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	25/06 a 24/07/2012
132	Sonia Regina Egydio Florian	Auxiliar de Serviços Diversos	2010/2011	01/06 a 30/06/2012
133	Sueli Barbosa dos Santos	Auxiliar Administrativo	2011/2012	16/07 a 25/07/2012
134	Sueli Ferreira Botelho	Auxiliar de Serviços Diversos	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
135	Suzana Felix Coelho	Gerente Equipe Cuidado Assistenciais	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
136	Tânia Regina De Moraes Rodrigues	Auxiliar em Saúde Bucal	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
137	Telma Manoel da Silva Aquino	Auxiliar Administrativo	2011/2012	02/07 a 31/07/2012
138	Urias Pereira Junior	Desenhista	2011/2012	01/07 a 20/07/2012
139	Valeria Cristina De Paula Eger Gimenez Fogo	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
140	Valeria Regina de Souza Ramos	Almoxarife	2011/2012	02/07 a 16/07/2012
141	Vanilde Rodrigues de Lima	Encarregado de Setor	2011/2012	01/06 a 30/06/2012
142	Venina de Jesus	Gerente Equipe CIAT	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
143	Washington Luiz Voltareli De Freitas	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
144	Willians da Cruz Teodoro	Operador de Serviços Públicos	2011/2012	01/07 a 30/07/2012
145	Zenaide Ribeiro Neto	Agente Comunitário de Saúde	2011/2012	01/07 a 30/07/2012

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:FB3062D2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 594, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Maria de Fátima da Silva Gheller, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1702231488-6, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 02 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Maria de Fátima da Silva Gheller,** matrícula funcional nº 3422-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 4162 (quatro mil cento e sessenta e dois) dias, conforme descrito abaixo:
I – 1140 (um mil cento e quarenta) dias, correspondentes ao período de 01-03-1986 a 14-04-1989, prestados à Prefeitura Municipal de Naviraí, pelo regime da CLT;
II – 3022 (três mil e vinte e dois) dias, correspondentes ao período de 01-06-2001 a 13-09-2009, prestados à empresa Colégio Minie Ltda-ME, pelo regime da CLT;

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 06 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:2CC95989

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Concede licença para o desempenho de atividades políticas aos servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Conceder afastamento de seus respectivos cargos e funções, para concorrer a cargos eletivos (legislativo), os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, relacionados no quadro abaixo, durante o período estabelecido na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores, garantindo o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

MAT.	SERVIDORES	CARGO/LOTAÇÃO
1066-9	Elsa Aparecida Ferreira da Silva	Auxiliar de Enfermagem/Gerência de Saúde
2344-2	Cleonice Correia Santas Cardoso	Agente Comunitário de Saúde/Gerência de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 06 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:9EDB7AA5

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matríc.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog
3311-1	Irinéia Souza da Rocha Santos	Auxiliar de Serviços Diversos–AXD	**30**	26-06 a 25-07-12	**Sim**
3337-5	Regivan Morais da Silva	Operador de Serviços Públicos–OSP	**04**	03 a 06-07-12	**Não**
3264-6	Viviane Saldanha da Costa	Assistente Administrativo–ADM	**30**	25-06 a 24-07-12	**Não**
468-5	Maria Elizabeth de Oliveira	Atendente de Enfermagem	**60**	12-06 a 10-08-12	**Não**
1960-7	Maria de Fátima Galvão Vareiro	Professora de Séries Iniciais	**33**	22-05 a 23-06-12	**Não**
2651-4	Keila Aparecida Gonçalves	Professor de Creche	**15**	30-05 a 13-06-12	**Não**
2651-4	Keila Aparecida Gonçalves	Professor de Creche	**14**	14-06 a 27-06-12	**Sim**
131-7/844-3	Daise Aparecida Frais	Professora de Língua Portuguesa	**15**	15 a 29-06-12	**Não**
2038-9	Antonio Luiz Duarte	Operador de Serviços Públicos–OSP	**90**	29-06 a 26-09-12	**Não**
1910-0	Ana Maria Cavalcante de Souza	Professora de Séries Iniciais	**30**	04-07 a 03-08-12	**Sim**
314-0	João Batista dos Santos	Tesoureiro	**15**	06 a 20-07-12	**Não**
1020-0/1937-2	Gilda Ferreira dos Santos Ruiz	Professora de Educação Infantil	**10**	05 a 14-07-12	**Não**
3168-2	Sandra Bertachini	Agente de Serviço Escolar	**10**	26-06 a 05-07-12	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 06 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:3D869453

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597, DE 07 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor Ramão Derlam Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1701044229-9, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em de junho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Ramão Derlam Souza,** matrícula funcional nº 583-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 2980 (dois mil e novecentos e oitenta) dias, conforme descrito abaixo:
I – 1194 (um mil e cento e noventa e quatro) dias, correspondentes ao período de 02-06-1980 a 09-09-1983, prestados à Prefeitura Municipal de Naviraí, pelo regime da CLT;
II – 616 (seiscentos e dezesseis) dias, correspondentes ao período de 01-10-1983 a 08-06-1985, prestados à Prefeitura Municipal de Naviraí, pelo regime da CLT;
III – 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, correspondentes ao período de 01-05-1988 a 02-01-1989, prestados à Prefeitura Municipal de Naviraí, pelo regime da CLT;
IV – 196 (cento e noventa e seis) dias, correspondentes ao período de 01-12-1990 a 14-06-1991, prestados à Prefeitura Municipal de Naviraí, pelo regime da CLT;
V – 363 (trezentos e sessenta e três) dias, correspondentes ao período de 04-01-1993 a 31-12-1993, prestados à Prefeitura Municipal de Naviraí, pelo regime da CLT;
VI – 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, correspondentes ao período de 29-04-1994 a 29-04-1995, prestados ao Ministério Público Estadual, pelo regime da CLT.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 07 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:84E163FC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Concede Licença Gestante à servidora Graziela Sant'Anna de Faria Ribeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, à servidora, **Graziela Sant'Anna de Faria Ribeiro**, matrícula nº 2042-7, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente Equipe de ISSQN, lotada na Gerência de Receitas, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 02 de julho a 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 10 de julho de 2012**.**

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:8D71CBD0

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 599, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Concede Licença Paternidade ao servidor Antonio Sedano Ribeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, ao servidor **Antonio Sedano Ribeiro**, matrícula nº 3505-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Manutenção de Computador,

Símbolo TMC, lotado na Gerência de Administração, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura, embasado no artigo 82 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 06 a 10 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 10 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:FED7B50F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 600, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 93 de 11 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 10 de julho de 2012, assinado por Paulo Roberto Jacomeli Pereira - Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 93 de 11 de fevereiro de 2010, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Luciano dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços Públicos, com efeito a contar do dia 09 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 10 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:84CAED32

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 601, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora Maria de Fátima dos Santos Duarte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria de Fátima dos Santos Duarte**, matrícula nº 999-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Escolar, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10 de dezembro de 2003, 60 (sessenta) dias de licença para acompanhar **pessoa da família**, (cônjuge) no período de 29 de junho a 27 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 10 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:FF184E1E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 602, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Concede férias ao servidor Adilson Nunes Jardim, ocupante do cargo de provimento efetivo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Adilson Nunes Jardim,** matrícula funcional nº 8-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Recursos Humanos, Símbolo TRH, com fulcro no artigo 67 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor Municipal), férias referente ao período aquisitivo de 2009/2010, com efeito a contar do dia 11 a 20 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 10 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:68D015DC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 603, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Exonera o servidor **Luiz Vieira da Silva,** do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Luiz Vieira da Silva,** matrícula nº 1805-8, do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor, Símbolo ENS-5, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, a contar do dia 30 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:B6DC1D11

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 604, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora Aparecida de Lourdes Mota Soares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aparecida de Lourdes Mota Soares**, matrícula nº 3722-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Escolar, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10 de dezembro de 2003, 30 (sessenta) dias de licença para acompanhar **pessoa da família**, (cônjuge) no período de 14 de junho a 13 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:F469DD96

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 605, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos, de que trata o Edital nº 001/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata **Raquel Leme Vieira Fiorini,** aprovada no Concurso Público Municipal de que trata o Edital 001/2011, de 9 de setembro de 2011, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Cozinheiro Escolar, nomenclatura alterada conforme Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011, em vaga prevista na Lei Complementar nº 25, de 29 dezembro de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º A posse da candidata dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002, e item 15, sub-item 15.3 do Edital nº 001/2011, de 9 de setembro de 2012.

Art. 3º No ato da posse, a candidata deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 11 de julho de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:7D99E862

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/2012/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da eleição para Mesa Diretora 2012/2013**.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1094/2003, considerando a deliberação da Plenária realizada em 11/06/2012.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a eleição para compor a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com efeito, a partir de 22 de julho de 2012 à 21 de julho de 2013, conforme abaixo:

Presidente: Milena Freitas Giusfredi – representante não governamental
Vice - presidente: Irene Bizarro – representante governamental

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de julho de 2012.

IRENE BIZARRO
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:EBCBE04C

GERENCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 174/2012

PROCESSO Nº. 402/2012 – INEXIGIBILIDADE N°. 019/2012
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: Lamper Imagem E Digitalização Ltda - Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA, CNPJ N°. 97.408.074/0001-01, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.
PRAZOS: 12/07/2012 A 29/01/2013 - VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). GERENCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 2478).
ASSINAM: Maria Cristina Tezolini Gradella e Marcio Peres Vieira Monteiro.
Naviraí – MS, 12 de Julho de 2012.

Publicado por:
Cristiano Meira dos Santos
Código Identificador:25D35E73

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO N° 183/11

Processo nº 145/11 – Concorrência nº 003/11
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Precisão Construtora de Obras Ltda.
Objeto: Seleção e contratação da empresa de engenharia para execução da obra de ampliação da Creche Municipal Irmã Ivanete localizada na avenida João Paulo II na Quadra 21 A neste município de Naviraí - MS - Valor: R$ 209.113,14. Assina: César Martins da Foncêca - Gerente de Educação, Cultura e Esportes - Contratante - Naviraí-MS, 02 de julho de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:81345E1A

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3802/12

PROCESSO Nº. 064/12 – PREGÃO Nº. 033/12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/12. FAVORECIDO: GREGORIO DE SOUZA E CORREA LTDA-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO PLACA HTT 5754 UTILIZADO PELA GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -

VALOR: R$ 194,71 – DOTAÇÃO: 08.01.08.244.0505.2.037-33.90.30 - DATA: 06/07/12 -

CLECI FORTUNATI SOUZA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:1D5A48F6

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO N° 075/2012.

Processo nº 103/12 – Tomada de Preços nº 003/12
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: F. Gamalho Empreendimentos Ltda – EPP.
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obras de reformas nas escolas municipais: Jose Martins Flores localizada no bairro Sol Nascente e Jose Carlos da Silva localizada no bairro Jardim Paraíso no município de Naviraí – MS - Valor: R$ 233.077,13 - Assina: César Martins da Foncêca - Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas - Contratante.

Naviraí-MS, 02 de julho de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:89C58F0B

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO N° 041/2012.

Processo nº 010/12 – Pregão Presencial nº 007/12
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Bio Limp Produtos para Limpeza Ltda – ME.
Objeto: Aquisição de materiais para limpeza para serem utilizados em higienização de banheiros químicos que serão utilizados em evento denominado 2º Navifolia organizado pela Fundação de Cultura no município de Naviraí – MS - Valor: R$ 2.687,00 - Assina: César Martins da Foncêca - Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas - Contratante. Naviraí-MS, 29 de junho de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:13A2C846

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3868/12 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

PROCESSO Nº. 238/12 - PREGÃO Nº. 107/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/12. FAVORECIDO: CHURRASCARIA E LANCHONETE DO EDI LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES POR KILO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA NA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE PEDREIRO, AZULEJISTA E BAGAÇO DA CANA - VALOR: R$ 2.280,00 – DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.30 - DATA: 11/07/12 -

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:785088F1

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3869/12 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

PROCESSO Nº. 559/11 - PREGÃO Nº. 193/11 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/11. FAVORECIDO: EDIVALDO DONIZETI LORENTINI - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃ0 DE SERVIÇOS DE SOM MECANICO DE ALTA POTENCIA PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE - VALOR: R$ 6.233,00 – DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.39 - DATA: 11/07/12 -

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:F3EEFBC3

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3870/12 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

PROCESSO Nº. 390/11 - PREGÃO Nº. 153/11 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/11. FAVORECIDO: EDIVALDO DONIZETI LORENTINI - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE - VALOR: R$ 5.500,00 – DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.39 - DATA: 11/07/12 -

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:3E098948

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3871/12 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

PROCESSO Nº. 021/12 - PREGÃO Nº. 015/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/12 - FAVORECIDO: CHURRASCARIA E LANCHONETE DO EDI LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALGADOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS - VALOR: R$ 1.250,60 – DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.30 - DATA: 11/07/12 -

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:EC32BF5E

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3891/12

PROCESSO Nº. 065/12 – PREGÃO Nº. 034/12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/12. FAVORECIDO: ITAPEÇAS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO PLACA HSH 1298 UTILIZADO PELA GERENCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 2.243,07 – DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.044-33.90.30 - DATA: 11/07/12 -

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:724CB9FF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 331/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N. º 132/2012. A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES LOTADOS NO NÚCLEO DE UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DA GERÊNCIA

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Vencedoras: SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA - ME, com os itens: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 015, 017, 018, 019 e 021, totalizando o valor de R$ 6.525,81 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), BORELLA & OLIVEIRA LTDA - ME, com os itens: 001, 010, 012, 013, 020, 022 E 023, totalizando o valor de R$ 3.847,76 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) e MARITAKA'S CONFECÇÕES LTDA - ME, com os itens: 014 e 016, totalizando o valor de R$ 3.019,80 (três mil dezenove reais e oitenta centavos). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 331/2012 referente ao Pregão Presencial nº 132/2012 – Alexandre Barbosa Santos – Pregoeiro Oficial / Portaria Nº 454/2011. Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 038/11 - HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 331/2012 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2012. Naviraí, 12 de Julho de 2012.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:9C7EE6C7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 337/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N. º 135/2012. A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICOS, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SERUS RESPECTIVOS NÚCLEOS, AOS PROFESSORES DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AO PROGRAMA DST/AIDS/SAE E AO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Vencedora: S. M. F. PERDOMO - ME, com os itens: 014 e 015, totalizando o valor de R$ 2.802,00 (dois mil oitocentos e dois reais), E. A. GIUSTI – EPP, com os itens: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 012, 013, 016, 017, 018, 019, 020, 023, 024, 025, 028, 031, 032 e 033, totalizando o valor de R$ 2.344,14 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos) e S F PIRES – ME, com os itens: 001, 009, 021, 026, 027, 030, 034 e 035 totalizando o valor de R$ 593,60 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Os itens 011, 022 e 029 foram FRACASSADOS. ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 337/2012 referente ao Pregão Presencial nº 135/2012 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 454/2011. Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 038/11, César Martins da Foncêca, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 034/11 e João do Carmo Neves, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 036/11 - HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 337/2012 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2012. Naviraí, 12 de Julho de 2012.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:A428519C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 356/2012. Autorizo a despesa e ratifico o despacho supra do Gerente de Núcleo de Licitações e Contratos, referente à dispensa de licitação por justificativa nº. 032/2012, a favor de Dario Ojeda. OBJETO: Locação de imóvel para ser utilizado em desenvolvimento de aulas do "Projeto Mais Educação", com alunos da "EMEF – Marechal Rondon". DOTAÇÃO: 0604.12.361.502.2.59.339336150000 (R–1748). PRAZO: 06 (seis) meses, a contar de (12/06/2012 a 11/12/2012). VALOR: R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). Elabore-se o contrato de locação pertinente. Naviraí – MS, 12 de Junho de 2012. César Martins da Foncêca – Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 034/2012.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:4D01F38D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 415/2012. Autorizo a despesa e ratifico o despacho supra do Gerente de Núcleo de Licitações e Contratos, referente à dispensa de licitação por justificativa nº. 044/2012, a favor de Osvaldo Alves. OBJETO: Locação de imóvel para as instalações da Sede da Fundação de Cultura, da Gerência de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Naviraí – MS. DOTAÇÃO: 0602.13.392.503.2.26.339036150000 (R–1742). PRAZO: 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, a contar de (17/07/2012 a 31/12/2012). VALOR: R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais). Elabore-se o contrato de locação pertinente. Naviraí – MS, 12 de Julho de 2012.

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 034/2012.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:9934F6FC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 148/2012

PROCESSO Nº. 356/2012 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 032/2012.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS. CONTRATADO: Dario Ojeda. OBJETO: Contrato de Locação nº. 148/2012. DOTAÇÃO: 0604.12.361.502.2.59.339336150000 (R–1748). . PRAZO: 06 (seis) meses, a contar de (12/06/2012 a 11/12/2012). VALOR: R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. FORO: Comarca de Naviraí – MS. ASSINAM : Pelo contratante: César Martins da Foncêca – Gerente de Educação, Cultura e Esportes. Pelo contratado: Dario Ojeda – Proprietário. Navirai – MS, 12 de Junho de 2012.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:69CEBD70

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 175/2012

PROCESSO Nº. 415/2012 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 044/2012.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS. CONTRATADO: Osvaldo Alves. OBJETO: Contrato de Locação nº. 175/2012. DOTAÇÃO: 0602.13.392.503.2.26.339036150000 (R–1742). . PRAZO: 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, a contar de (17/07/2012 a 31/12/2012). VALOR: R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. FORO: Comarca de Naviraí – MS. ASSINAM : Pelo contratante: César Martins da Foncêca – Gerente de Educação, Cultura e Esportes. Pelo contratado: Osvaldo Alves – Proprietário. Navirai – MS, 12 de Julho de 2012.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:3EEDB977

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI Nº 1.825, DE 12 DE JULHO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de mais 3% (três por cento) do Orçamento Geral do exercício de 2012.

Artigo 2º. Os recursos para dar cobertura da presente proposta são os referidos nos incisos I a III, § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cícera Aparecida da Silva
Código Identificador:3B60EA39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 085/2012

Retificamos o Resultado de Licitação, Processo Administrativo nº 109/2012, Pregão nº 085/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 0628 do dia 11 de julho de 2012.

ONDE LÊ-SE:
Adjudicada pelo Pregoeiro.
WILMAR NUNES LOPES

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

LEIA-SE:
Adjudicada pela Pregoeira.
RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 12 de julho de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:9603252C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2012 AO CONTRATO Nº 135/2012

Tornar sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 0626, página nº 41, do dia 09 de julho de 2012, referente a Termo Aditivo nº 001/2012 ao contrato nº 135/2012, cujo objeto é a Constitui objeto do presente Termo Aditivo *acréscimo de 25%* na quantidade inicial de café torrado em pó, 375 (trezentos e setenta e cinco) pacotes, passando a quantidade inicial de 1500 (um mil e quinhentos) pacotes, para 1.875 (um mil oitocentos e setenta e cinco) pacotes, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) pacotes de ***CAFÉ TORRADO EM PÓ***, pesando 500 (quinhentos) gramas cada, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período de 04 (quatro) meses.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:6180BC7B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 161/2011

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: GEORGE TSUTOMU KIMURA NAKASIMA.
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Administrativo n.º 161/2011, firmado em 04 de novembro de 2011.
As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

GEORGE TSUTOMU KIMURA NAKASIMA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:1304B99B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 064/2012

DECRETO Nº 064/2012.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc...

DECRETA:

Artigo 1º . Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição aos atuais membros representantes do Governamental e Sociedade Civil.

Artigo 2º . "O Artigo 2°, alínea "C" do Decreto n° 019/11, de 24 de março de 2011, passa a constar com novo membro suplente:

Representante Governamental:
c) Secretaria Municipal de Saúde.
Titular: .....
Suplente: Maria Aparecida da Cruz Souza

Artigo 3º . "O Artigo 3°, alínea "B" do Decreto n° 019/11, de 24 de março de 2011, passa a constar com novo membro titular:

Representante da Sociedade Civil

a) Associação Agro-vida – Projeto Água Viva.
Titular: Olindo Ribeiro Sobrinho
Suplente: .....

Artigo 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:B35D77C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 065/2012

DECRETO Nº. 065/2012.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc...

DECRETA:

Artigo 1º . NOMEAR para compor a mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Negro/MS, conforme Ata n° 210/2012, de 10 de julho de 2012, os novos membros.

I. Presidente:
Sidnéia Aparecida da Costa Rezende
Representante não governamental – APAE

II. Vice-presidente:
Olindo Ribeiro Sobrinho
Representante não governamental – Associação Agro-Vila – Proj. Água viva.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º . Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:83924D95

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 066/2012

DECRETO Nº. 066/2012.

"DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc...

DECRETA:

Artigo 1º . ***CONCEDER*** a servidora pública municipal ***LUCIMARA SCHIO BARROS GONÇALVES***, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Complementação de Função – Símbolo ADI-1.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

Artigo 3º . Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:71528525

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 006/2012
Contrato nº 090/2010
Processo Administrativo nº 37/2010
contratante: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*
contratado: *THYAGO RODRIGUES E CIA LTDA*
objeto: *O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012.*
fundamentação legal: *Artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.*
assinantes: *Sérgio Luiz Marcon/Thyago Rodrigues*
data da assinatura: *01 de junho de 2012.*

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:773650D4

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 006/2012
Contrato nº 088/2010
Processo Administrativo nº 35/2010
contratante: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*
contratado: *THYAGO RODRIGUES E CIA LTDA*
objeto: *O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012.*
fundamentação legal: *Artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.*
assinantes: *Sérgio Luiz Marcon/Thyago Rodrigues*
data da assinatura: *01 de junho de 2012.*

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:AD3EFB80

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 006/2012
Contrato nº 089/2010
Processo Administrativo nº 36/2010
contratante: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE*
contratado: *THYAGO RODRIGUES E CIA LTDA*
objeto: *O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012.*
fundamentação legal: *Artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.*
assinantes: *Sérgio Luiz Marcon/Thyago Rodrigues*

data da assinatura: *01 de junho de 2012*

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:A55F0102

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2012
Termo de Contratualização n.º 001/2011
Partes: *MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.*
Objeto: *O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do contrato original por 12 (doze) meses.*
Fundamentação legal: *Artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.*
Assinantes: *Sérgio Luiz Marcon/Fábio José Judacewski/Dulcinéia Aparecida Munhóz Val/ Beatriz Figueiredo Dobashi.*
Data da assinatura*: 12 de julho de 2012.*

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:6F07463B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 064/2012
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 064/2.012, que tem por objeto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de 2 computadores com recursos do PNAFM, para Secretaria Municipal de Finanças; Sagrou-se vencedora a empresa:

Yeda Carvalho Terra-ME	Item 1.1	R$ 3.338,00 (Três Mil, trezentos e trinta e oito reais)

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de Junho de 2.012.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:9AEB9BDB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 033/2012 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO

Sergio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, convoca o candidato abaixo relacionado para tomar posse em seu respectivo Cargo, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público realizado em 18 de março de 2012, Homologado pelo Edital nº 013/2012 de 08 de maio de 2012, e publicado em 09/05/2012, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Candidato convocado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos até o dia 09 de agosto de 2012, munidos das documentações exigidas para o cargo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CENTRO) – CADASTRO RESERVA.

DOUGLAS FRODE DE LIMA;

Sete Quedas - MS, 09 de julho de 2012.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:B1909C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 034/2012 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO

Sergio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, convoca a candidata abaixo relacionada para tomar posse em seu respectivo Cargo, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público realizado em 18 de março de 2012, Homologado pelo Edital nº 013/2012 de 08 de maio de 2012, e publicado em 09/05/2012, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Candidata convocada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 de agosto de 2012, munido das documentações exigidas para o cargo.

PSICÓLOGO – (SAÚDE) – CADASTRO RESERVA.

ESTELA MALVINA FERREIRA DA SILVA

Sete Quedas - MS, 10 de julho de 2012.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:3A62A95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2012. - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os resultados do Concurso Público Municipal, realizado em 18 de março de 2012 e Homologado pelo Edital nº. 013/2012 em 08 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de **02.07.2012** a servidora **MIRIAM AZEVEDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de **LAVADEIRA - SAÚDE**, Símbolo SAX-13, Nível I, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº. 019/2011, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – O servidor de que trata o item I ficará lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 09 de julho de 2012.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:283B0B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2012.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os resultados do Concurso Público Municipal, realizado em 18 de março de 2012 e Homologado pelo Edital nº. 013/2012 em 08 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de 01.07.2012 a servidora **ROSELI RIBEIRO ARANA**, para ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Símbolo ADM-11, Nível II, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº. 019/2011, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – O funcionário de que trata o artigo ficará lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III – Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos apartir do dia 01 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 06 de julho de 2012.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:B12BD897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/2012.

SUMULA: "Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos Municipais que especifica".

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, Inciso VII e XIII, e Artigo 85, Inciso I, aliena "i" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que tal medida oportunizará redução no valor gasto com a manutenção da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir do dia **16 de julho de 2012**, o horário de expediente das repartições públicas administrativa funcionarão das **07h as 13:00horas**. **O atendimento ao público será das 07h as 12;00horas,** excetuados os serviços que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 1º - As atividades referentes aos serviços públicos essenciais serão organizados e executados em conformidade com as determinações de cada Secretaria Municipal, sem prejuízo à comunidade setequedense.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2012.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:BF8C151C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 002/ESPORTE/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Egidio Possamai
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante, carga horária semanal de 40(quarenta) horas.
Valor: R$622,00(seiscentos e vinte dois reais)
Prazo: 06/07/2012 à 30/12/2012
Dotação Orçamentária: 27.811.00.46.22.87.0000 – Manutenção de Atividade Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer 31.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas – pessoa fisica.
Assinam: Daltro Fiúza e Egidio Possamai.
Publicado por afixação no Mural do Paço Municipal Conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia de 04.04.1990, _06/_07_/_2012_ ao dia _16_/_07_/_2012

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:5964DADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
CORREÇÃO DE EXTRATO

TORNA - SE SEM EFEITO O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 032/SEDETUR/2012 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EM 08/06/2012. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA CONTRATADO: CLEDSON SABINO DE MOURA

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:FBF20292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH 41/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contrata: Cledson Sabino de Moura.
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Motorista, carga horária semanal de 40(quarenta) horas.
Valor Mensal: R$ 1.079,90(hum mil e setenta nove reais e noventa centavos)
Prazo: 10/05/2012 à 30/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 - Manut. Desenv. Rede Escolar - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Cledson Sabino de Moura.
Publicado por afixação no Mural do Paço Municipal Conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia de 04.04.1990, _06/_07_/_2012_ ao dia _16_/_07_/_2012

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:4189BE2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 067/SEME/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contratado: Eduardo Figueiredo da Silva
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante, carga horária semanal de 40(quarenta) horas.
Valor Mensal: R$ 622,00(seiscentos e vinte dois reais)
Prazo: 06/07/2012 à 30/12/2012
Dotação Orçamentária: 12.361.0204.22.19.0000 - Manut. Desenvolvimento Ensino Fundamental Rede Escolar - 31.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Eduardo Figueiredo da Silva.
Publicado por afixação no Mural do Paço Municipal Conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia de 04.04.1990, _06/_07_/_2012_ ao dia _16_/_07_/_2012

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:7B9B22BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº ADM/034/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contratado: Reginaldo Borges de Sousa
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante, carga horária semanal de 40(quarenta) horas.
Valor Mensal: R$ 622,00(seiscentos e vinte dois reais).
Prazo: 06/07/2012 à 30/12/2012
Dotação Orçamentária: 04.122.0046.2246.0000 – Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Administração – 3.3.90.36.00 - Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Reginaldo Borges de Sousa.
Publicado por afixação no Mural do Paço Municipal Conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia de 04.04.1990, _06/_07_/_2012_ ao dia _16_/_07_/_2012

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:44B6ECF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE CONTRATO RH Nº ADM/035/2012

Contratante: Município de Sidrolândia
Contratado: Odilon Portela da Costa
Objeto: Serviços prestados em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante, carga horária semanal de 40(quarenta) horas.
Valor Mensal: R$ 622,00(seiscentos e vinte dois reais).
Prazo: 06/07/2012 à 30/12/2012
Dotação Orçamentária: 04.122.0046.2246.0000 – Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Administração – 3.3.90.36.00 - Contratação por Tempo Determinado.
Assinam: Daltro Fiúza e Odilon Portela da Costa.
Publicado por afixação no Mural do Paço Municipal Conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia de 04.04.1990, _06/_07_/_2012_ ao dia _16_/_07_/_2012

Publicado por:
Ana Cleia Hortenci
Código Identificador:D389B58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2012
Contrato n° 150/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Aletha's Restaurante Ltda Me
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 150/2011, processo licitatório n° 3227/2011 na modalidade convite n° 47/2011, referente à fornecimento de marmitex, para atender a Secretaria Municipal de Administração.
Período: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 06 de junho de 2012 a 30 de dezembro de 2012.
Assinam: Daltro Fiuza e Silvio Roberto Inocencio

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:FA7A8C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PARECER - TOMADA DE PREÇO N° 09/2012

Processo Licitatório nº 4337/2012
Modalidade: Tomada de Preço nº 09/2012
Tipo: Menor Preço

RELATÓRIO:
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fez remessa dos presentes autos, a esta Assessoria Jurídica, para proferir parecer, quanto ao Recurso interposto pela Empresa AMBIENTAL QUALI ENGENHARIA LTDA ME, quanto a habilitação da Empresa POLICON ENGENHARIA LTDA, tendo em vista que esta não apresentou profissional habilitado junto ao CREA para a execução do projeto de recuperação de área degradada, ferindo, o disposto no item 1.1. do edital.
Relatados passo à análise do recurso.
PARECER:
As reclamações apresentadas pela empresa AMBIENTAL QUALI ENGENHARIA LTDA ME, não tem embasamento legal, posto que compulsando os autos, verifico que o item 1.1. do Edital, refere-se ao objeto do certame, segundo porque o item 4 do ato convocatório deste certame, é que trata da documentação exigida para a habilitação no processo licitatório, dentre os documentos exigidos no item 4 do Edital, não consta a obrigação de apresentação de profissional habilitado junto ao CREA para a recuperação de área degradada.
O edital de um processo licitatório vincula todos os demais atos do certame, tanto, que este pode ser anulado, por ilegalidade, quando fere disposição da Lei Geral de Licitação, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assim, não assiste razão à empresa AMBIENTAL QUALI ENGENHARIA LTDA ME, quanto a alegação de que a empresa POLICON ENGENHARIA LTDA, deveria ter apresentado profissional habilitado, devidamente credenciado no CREA, para a execução do projeto de recuperação de área degradável, quando o edital, em seu item 4, que trata da habilitação, não fez esta exigência.

CONCLUSÃO:
Ante o Exposto, e por tudo mais que dos autos, entendo ser improcedente as alegações da EMPRESA AMBIENTAL QUALI ENGENHARIA LTDA ME, opinando pela habilitação da empresa POLICON ENGENHARIA LTDA, pelas razões levadas à lume.
É o parecer.S.M.J. que submeto à douta apreciação desta Comissão.

Sidrolândia, MS, 11 de julho de 2012.

MAGNO FERNANDO GARCIA DE BRITO
Assessor Jurídico
Oab/ms 4.873.

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:31306DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
DECISÃO - TOMADA DE PREÇO N° 09/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4337/2012
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 09/2012

DECISÃO:

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, rejeitando as reclamações apresentadas pela Empresa **AMBIENTAL QUALI ENGENHARIA LTDA ME,** e habilito a Empresa **POLICON ENGENHARIA LTDA** no presente certame.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:BBB990EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
COMUNICADO - TOMADA DE PREÇO N° 09/2012

COMUNICADO

Referente: Decisão
Processo Licitatório n° 4337/2012
Tomada de Preço n° 09/2012

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu presidente, Ademilson Teixeira de Matos, comunica que as empresas que queiram interpor recurso contra a Decisão da CPL, o prazo passa a contar a partir da publicação deste comunicado, conforme prazo regimental.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Presidente

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:D0497088

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 06/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 06/2012
Contrato n° 104/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Construtora Sadi Ltda
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 104/2010, referente à contratação de empresa para execução de uma Unidade de Cozinha Piloto com área total de 445,58m², para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 1° de julho de 2012 a 1° de novembro de 2012.
Assinam: Daltro Fiuza e Sadi Pereira dos Santos

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:C19243B6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2012, DE 10 DE JULHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Terenos, para 2013, compreendendo:

I – As propriedades e metas da administração pública.

II – a estrutura e organização dos orçamentos:

III – a diretriz especifica para o Poder Legislativo:

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações:

V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social:

VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatória de caráter continuado:

VII – disposições relacionadas ás despesas com pessoal e encargos sociais:

VIII – a disposição sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;

IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos:

X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

X – As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobre tudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares, priorizando-se a pavimentação asfáltica dos trechos que atendem ao transporte coletivo;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.

VII – o desenvolvimento prático de ações no sentido de dotar as escolas do Município de laboratórios de informática, com ênfase a melhoria do ensino e a preparação do aluno tendo em vista as necessidades atuais provocadas pela modernização e massificação desta atividade, que se tornou uma exigência para a conquista de uma vaga no mercado de trabalho.

VIII – desenvolvimento de ações na área do esporte, massificando a participação dos jovens, complementando a educação formal e contribuindo para que busquem uma vida mais saudável, evitando-se as drogas, oferecendo o verdadeiro sentido da cidadania e revelando talento.

IX – Priorizar a implantação de pavimentação nos bairros que já possuem as obras de canalização de águas pluviais, protegendo, desta forma, investimentos públicos já realizados e de alto custo;

X – A implantação efetiva de programas no sentido de garantir aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, acesso aos medicamentos prescritos pelos médicos da rede pública.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013, será dada maior prioridade aos programas sociais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Funções,

Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº. 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto e operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3° Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes aos poderes do Município, seus Fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 5º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;
II – Grupos de Despesa;
III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais;
II – Juros e Encargos da Dívida;
III – Outras Despesas Correntes;
IV – Investimentos;
V – Inversões Financeiras;
VI – Amortização da Dívida;

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Portaria n.º180 de 23 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:
I – mensagem;
II – texto da lei;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei n°.4.320/64;
V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II – resumo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.°4.320/64 e suas alterações;
IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2o do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais.
VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013.

Art. 7º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 8º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 10º - O valor do Orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 §1º, incisos I à III da Lei nº. 4.320/64. (Emenda Supressiva)

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 11º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 13º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2013 do Poder Executivo, por meio de Audiências Públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe o Artigo 44 do Estatuto da Cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15º - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determinam o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16º - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 17º - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - É vedado consignar na Lei Orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18º - Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.
IV - tiverem sido alteradas por Emendas Legislativas propostas pela Câmara Municipal, sempre preservando o valor total do Orçamento.
Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, exceto as Emendas Legislativas.

Art. 19º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2012, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2013.

Art. 21º - A Lei Orçamentária destinará:

I – para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
II – em ações e Serviços Públicos de Saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 22º - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2013, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de julho de 2012.

Art. 23º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.
II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 24º - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 25º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.
Parágrafo Único - Somente serão incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 26º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde ou Educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 27º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por Lei específica e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amadores e incentivos à cultura e ao turismo;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28º - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais,

bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.
Parágrafo único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2° desta Lei, exceto quando se tratar de Emenda Legislativa de Alteração Orçamentária.

Art. 29º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – das receitas diretamente arrecadadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos que integram o Orçamento de que trata este artigo;
III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 30º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Art. 47, desta Lei.

CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 31º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Art. 32º - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º01, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33º - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas Receitas Correntes Líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 34º - A proposta Orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.
§ 1º Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:
I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
III – Dedução de Receitas para formação do FUNDEB;
§ 2º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 35º - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 33, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 36º - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 33 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º101/00.

Art. 37º - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º101/00.

Art. 38º - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 36 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em conseqüência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 40º - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 41º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização de Lei, não se constituindo como renúncia de Receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 42º - A proposta Orçamentária do Município para 2013, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2012.

Art. 43º - O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de Lei Orçamentária para 2013, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 44º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 45º - As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante decreto, desde que não ultrapassem o limite estabelecido em Lei que constará do Orçamento Anual.

Art. 46º - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, exceto para as Emendas Legislativas que deverão ser priorizadas no Orçamento.

Art. 47º - Os recursos da Reserva de Contingência, previsto no Artigo 30 desta Lei, poderão, também, ser utilizados para suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes no correr do exercício, conforme Artigo 8º da Portaria nº163 de 04/05/2001, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional STN.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 48º - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 49º - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 50º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 51º - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 20 e 21 desta Lei.

Art. 52º-As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 53º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº101/00 – LRF.

Art. 54º - O Município se comprometerá no exercício de 2013 a fazer transferências financeiras com recursos próprios para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - Das prioridades e metas da Administração Municipal, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2013, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 56º - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, por ocasião da aprovação do referido Orçamento.

Art. 57º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a Execução Orçamentária do Município.

Art. 58º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – transferências a Fundos e Fundações;
IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 59º - No prazo de até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 60º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terenos-MS, 10 de Julho de 2012.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:3471C194

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 15/2012, DE 04 DE JULHO DE 2012

Regulamenta os critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do município de Terenos-MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terenos-MS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em reunião ordinária realizada no dia 04 de Julho de dois mil e doze , no Centro de Referencia da Assistência Social , em atendimento a Deliberação da CIB/MS nº.101/2012, e,

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social.

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS).

CONSIDERANDO a Resolução nº.39, de 09 de Dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de Novembro de 2007, da Presidência da República.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a resolução 014/2012 no que compete a regulamentação dos benefícios eventuais cujo título é "Regulamenta os critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do município de Terenos".

Art. 2º - Aprovar a regulamentação para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social.

Art. 3º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações e constrangimento ou vexatórias.

Art. 4º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo à unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Art. 5º - São considerados benefícios eventuais:
a) Auxílio natalidade;
b) Auxílio funeral;
c) Atendimento às situações de vulnerabilidade temporária;
d) Atendimento de situações de calamidade pública.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º - Para requerer o auxílio natalidade a família deve atender os seguintes critérios:
I - Apresentação de documento pessoal e comprovante de endereço;
II- Residir no município pelo período mínimo de seis meses.

Art. 8º - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem: fraldas, enxoval do recém-nascido, itens de higiene, utensílios diversos para o bebê (banheira, mamadeira, chupeta), auxílio alimentação e complementação alimentar (frutas, legumes e verduras), observada a qualidade que garanta dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado no Centro de Referência da Assistência Social até noventa dias (seis meses de gestação) antes do nascimento e até noventa dias após o nascimento.

§ 3º - O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento, com duração máxima de 06 meses.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de benefício funeral constitui-se em uma prestação temporária para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um de seus membros.

Art. 10º - O benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviço.

§ 1º - O benefício requerido deverá ser concedido imediatamente em prestação de serviço, tais como: urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, dentre outros serviços que garantam
a dignidade e o respeito à família beneficiária, sendo de pronto atendimento pelo órgão gestor e em uma única vez.

§ 2º - Para o requerimento do benefício a família deve apresentar certidão de óbito, documento pessoal do requerente e comprovante de endereço do falecido.

Art. 11 - O benefício eventual na forma de atendimento nas situações de vulnerabilidade temporária constitui-se em uma prestação por tempo determinado para suprir perdas e danos que comprometam a sobrevivência, à integridade pessoal e familiar.

Art. 12 – O benefício de situações de vulnerabilidade temporária pode ocorrer na forma de bens de consumo: auxílio- alimentação, complementação alimentar (frutas, legumes e verduras), cobertor e material de construção (tijolo, telha e cimento) e prestação de serviços (documentação civil, abrigamento emergencial e temporário).

§1º - O requerimento do benefício deve ser realizado no Centro de Referência Social e para sua concessão a família deve atender os seguintes critérios:

I – Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência;
II – Residir no município pelo período mínimo de seis meses;

§ 2º - O benefício de atendimento de situação de vulnerabilidade temporária deve ser pago até dez dias após o requerimento, com duração de 90 dias, salvo parecer técnico para prorrogação.

Art. 13 - O benefício eventual, na forma de atendimento de calamidade pública constitui-se em uma prestação temporária e é o reconhecimento do Poder Público de situação anormal, advinda de tempestades, incêndio e epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 14 – O benefício para atendimento de situações de calamidade pública pode ocorrer na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

§ 1º - Os benefícios de situações de calamidade pública podem ocorrer na forma de bens de consumo: auxílio-alimentação, complementação alimentar (frutas, legumes e verduras) cobertor e material de construção (tijolo, telha e cimento), passagem intermunicipal ou interestadual e prestação de serviços (documentação civil, abrigamento emergencial e temporário).

Art. 15 - O requerimento do benefício deve ser realizado no Centro de Referência da Assistência Social e para sua concessão a família deve atender os seguintes critérios:

I – Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência;
II – Residir no município pelo período mínimo de seis meses;

Parágrafo único: O benefício de atendimento de situação de vulnerabilidade temporária deve ser pago até dez dias após o requerimento com duração de 60 dias, salvo parecer técnico para prorrogação.

Art. 16 – Os benefícios eventuais previstos serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 17 – Ao município compete:
I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais bem como seu financiamento;
II – A realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documento necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 18 – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular quando necessário, a regulamentação de concessão.

Art. 19 – Recomenda que o critério de renda per capita mensal familiar para acesso aos benefícios eventuais atenda valor igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo, exceto para:
-A família que estiver passando por uma situação que comprometa o equilíbrio financeiro;
-Auxilio funeral para famílias que não tenham convênio para este evento e não possua reserva financeira;
- Benefício funeral para pessoas em situação de abrigamento;
- Benefício situação de calamidade pública.

Art. 20 – Os recursos necessários para a concessão dos Benefícios eventuais serão de recursos próprios do município a ser transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS), bem como recursos do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS).

Art. 21 – A partir do exercício de 2010, o município incluirá os recursos necessários para concessão dos Benefícios Eventuais na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 – Todo e qualquer benefício eventual deve ser concedido mediante parecer técnico e conforme disponibilidade de recurso financeiro.

Art. 23 – O atendimento somente será realizado no Centro de Referência da Assistência Social e gerenciado pelo Órgão Gestor, exceto no Benefício Funeral.

TERENOS-MS, 04 DE JULHO DE 2012.

IARA SILVIA BUZZO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:5C1D86E2

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 16/2012, 04 DE JULHO DE 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terenos/MS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em reunião ordinária realizada no dia 04 de Julho de 2012, às nove horas no Centro de Referência da Assistência Sociais – CRAS;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Censo Gestão 2011.

Art. 2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TERENOS/MS, 04 DE JULHO DE 2012.

IARA SILVIA BUZZO
Presidente do Cmas

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:D31AA5FA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.605, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Rotary Club de Três Lagoas**, CNPJ nº. 03.103.967/0001-97, com sede à Rua Generoso Siqueira, nº. 740, Centro, para a realização do **"XI Três Lagoas Motoshow"**, nos dias 03 a 05 de agosto de 2012.

Art. 2º. O convênio, de que trata o Art. 1º, será no valor global de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser repassado em 01 (uma) parcela única.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

23.01.13.391.606.2.031 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Art. 4º. O convênio deverá se materializar através de instrumento administrativo formal que estabelecerá as regras para a sua realização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 11 de julho de 2012.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:199C1D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.046/SEMAD/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

"Constitui Junta profissional especializada para efetuar contra prova de avaliação médica de candidato a serviço publico".

Odair Biassi, Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o "caput" do art. 169, da Lei nº. 2.120/06,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Junta médica especializada a ser composta pelos médicos: Drs. Carlos Fernando da Câmara Nery e Ibsem Arcioli Pinho com a finalidade exclusiva de efetuar contra prova de exames médicos admissionais a ser efetuado na candidata Sra. Domecina Ferreira da Silva para o cargo de Auxiliar de Escola.

2º - A Junta ora constituída, deverá examinar a candidata, realizar exames complementares se necessário para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar Laudo conclusivo ao Médico Chefe do SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de ASO definitivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09 de julho de 2.012.

Registre-se, divulgue e convoque o interessado previamente mediante contra prova.

Paço Municipal de Três Lagoas, 12 de junho de 2012.

ODAIR BIASSI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DBC0CBD6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 17/02/09 E INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.02.08.243.28.2037.3.1.90.04.00.00

Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor da Remuneração	Assinaturas
20	ÉMERSON BANDEIRA BASTOS	Contratação de Educador Social para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	02/07/12 a 31/12/12 R$ 1.100,00	Douglas Melo Figueiredo, Émerson Bandeira Bastos, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo e Ernandes Peixoto de Miranda
21	MARILENE FERREIRA BELTRÃO	Contratação de Educadora Social para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	02/07/12 a 31/12/12 R$ 1.100,00	Douglas Melo Figueiredo, Marilene Ferreira Beltrão, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo e Ernandes Peixoto de Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 17/02/09 E INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.02.08.243.28.2037.3.1.90.04.00.00

Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Data do Termo de Rescisão	Assinaturas
06	ODAIR DA SILVA SOARES	Contratação de Educador Social para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	02/07/2012	Douglas Melo Figueiredo, Odair da Silva Soares, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo e Ernandes Peixoto de Miranda

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:517E90A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EMPENHOS EMITIDOS PREFEITURA MUNICIPAL

Empenhos Emitidos 9 de Julho de 2012

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Emissao ...: 21.06.2012
Data Final de Emissao .....: 30.06.2012

Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
21.06.2012	000959	273	4658/09	2009	24 CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	60,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com Pagamento de Taxa de Custo de Publicacao do Termo Aditivo referente ao Contrato de Repasse no 0255.618-41/2008.							
21.06.2012	000960	91	2753/11	2011	972 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	10.936,79	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com devolucao de saldo fi nanceiro atual para devida regularizacao da prestacao de contas final do convenio no 18.187/2011.							
21.06.2012	000961	22	1301	2012	215 ANTONIO DE PADUA THIAGO	120,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diarias ao municipio de Campo Grande/MS, para tratar de							
assuntos do interesse desta municipalidade, nos dias 21 com retorno dia 22, e no dia 25 com retorno dia 26 de junho.							
21.06.2012	000962	204	157	2012	53 PAULO SERGIO PEREIRA	70,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao municipio de Barretos/SP, para levar paciente com consulta e exames agendados.							
21.06.2012	000963	22	1037	2012	133 MARCIO APARECIDO MARCAL DE LIMA	260,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diarias ao municipio de Campo Grande/MS, para levar o Sr. Prefeito Municipal para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade,nos dias 21 com retor no dia 22, e no dia 25 com retorno dia 26 de junho.							
22.06.2012	000964	271	215	2012	1032 GREGORIO DE SOUZA E CORREA LTDA	235,94	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com Aquisicao de Pecas para manutencao de veiculo, visando atender a Secretaria Mun. de Obras.							
22.06.2012	000965	318	1929	2012	756 IWATA & IWATA LTDA	2.525,00	1
Itens de Empenho : Adubo granulado com formacao 20:05 :20, saco com 50 kg Adubo granulado Super Fosfato Simples, saco com 50 Kg Aquisicao de produtos agricolas (Adubo), visando atender a Secretaria Municipal de Servicos Urbanos.							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
22.06.2012	000966	103	2547	2012	1559 JANILTON BARBOSA DE LIMA	2.000,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com concessao de Suprimento de Fundos,cuja aplicacao atendera as despesas contidas no decreto no 2183/05.							
22.06.2012	000967	105	2547	2012	1559 JANILTON BARBOSA DE LIMA	2.000,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com concessao de Suprimento de Fundos, cuja aplicacao atendera as despesas contidas no decreto no 2183/05.							
22.06.2012	000968	299	2209	2012	1082 LUCIANO T TONETTO COLNAGO - ME	438,00	1
Itens de Empenho : Gelo em gel artificial reutilizavel em embalagem de polietileno rigido medindo no minimo 19,5x12x4 cme no Maximo 20,5x20x3,4 cm. Termogel Gelo X Aquisicao de material de consumo,tal como: Gelo em Gel Artificial, para atender Programa SUASA de implantacao de Laboratorio de Analises, conforme Contrato de Repasse/Convenio, celebrado entre a Uniao Federal, por intermedio do MDA/CAIXA e o Municipio de Brasilandia-MS - Contrapartida Municipal.							
22.06.2012	000969	307	2209	2012	1082 LUCIANO T TONETTO COLNAGO - ME	11.923,00	1
Itens de Empenho : MEDIDOR DE PH DE BOLSO PARA PELE (S/CABO), gama de 0,00 a 14,00 pH, resolucao 0,01pH, precisao (a 20°C) +- 0,2pH,calibracao manual 2 ponto, eletrodo incluido tipo de pilha 2x1,5V, condicao de utilizacao de 0 a 50°C; H.R maximo 95% sem condensacao, garantia minima de 12 meses. AksiAK 86 Termometro -10 +50 Ambiente TA -14 Escala: -10+50°C Divisao: 1°C, Precisao: ±1°C, Dimensoes: 240x60x15mm, Material: MDF, Enchimento: Liquido Vermelho/ Azul. Incoterm TA 22905100 Termometro Infravermelho Mira Laze r -50 a 550,Display de cristal liquido de 3 ½,digitos com iluminacao, Indicacao automatica de polaridade, Escala:- 50o a 550oC / - 58o ma 1022oF (em 2 faixas), Indicador de sobre escala, Taxa de amostragem: 2,5 vezes por segundo, Precisa o: ± 2 da leitura ou ± 2oC/4oF, Re							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/000969							
Itens de Empenho : solucao: 0,1oC/ 0,1oF 1oC / 1oF, E missividade:0,95 fixo, Laser: Diodo laser classe 2 de 1mW em 630 ~670nm, Coeficiente de Distancia: 8:1, Resposta Espectral: 6 a 14mm, Desligamento automatico, Funcao Data-Hold, Temperatura de Operacao:0 a 50oC, Temperatura de armazenagem: -20 ~ 60°C, Umidade de operacao: 10 ~ 90 RH, Umidade de armazenagem: < 80 RH,Indicador de bateria fraca, Bateria com Akso AK 32 Analisador de Leite: Gordura escala 0,00% a 20,00% - exatidao +- 0,08%, Extrato seco escala 3,00% a 15,00% - Exatidao +- 0,1%, Densidade escala 1015 a 1040 Kg/m³ - exatidao +- 0,3 Kg/m³, Proteina escala2,00% a 7,00%- exatidao +- 0,1%, Lactose escala 0,00% a 6,00% - exatidao +- 0,1%, Solidos escala 0,4%a 1,5% - exatidao +- 0,05%, Agua adicionada escala 1% a 70% - exatidao +- 1%,Ponto de congelamento escala -0,3°C a -0,7°C - exatidao +0,001°C,Temperatura escala 7°C a 35°C - exatidao +- 1°C, PH escala: 0 a 14 pH - Exatidao: 0.04%,Condutividade Escala: 2 a 24 ms/cm e Impressora de Resultados, manual do produto em portugues, garantia minima de 12 meses. Akso MAster Classic Complete Aquisicao de material permanente: Equipamentos Laboratoriais para atender Programa SUASA de implantacao de Laboratorio de Analises, conforme Contrato de Repasse 0322.756-44/2010 CEF Convenio SICONV 732715, celebrado entre a Uniao Federal, por intermedio do MDA/CAIXA e o Municipio de Brasilandia MS.							
22.06.2012	000970	299	2210	2012	760 MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	440,00	1
Itens de Empenho :Caixa Termica Veleira 45 Litros com tampa removivel, alca retratil lateral e valvula para degelo, orificio lateral com tampa para escorrer o liquido excedente, Isolamento com espuma de poliuretano e dupla camada de PEAD(Polipropileno de Alta Densidade), Conservacao minima de 19 horas para o degelo total. Dimensoes: externas (LxAxP em cm): 27 x 38 s/ tampa x 48, sua altura							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/000970							
Itens de Empenho : com a tampa seria 43cm, internas(LxAxP em cm): 25 x 36 x 42. Invicta Aquisicao de material de consumo para atender Programa SUASA de implantacao de Laboratorio de Analises, conforme Contrato de Repasse/Convenio, celebrado entre a Uniao Federal, por intermedio do MDA/CAIXA e o Municipio de Brasilandia MS - Contrapartida Municipal.							
22.06.2012	000971	305	2210	2012	760 MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1.677,00	1
Itens de Empenho : Aparelho de Fax novo, papel termico, alimentador automatico de no minimo 10 folhas, fonte de alimentacao 127V AC60Hz, com funcao de copia, garantia minima de 12 meses, identificador de chamada, memoria de recepcao sem papel de no minimo 28 paginas, agenda telefonica de no minimo 100 nomes e numeros, mult itransmissao de no minimo 20 numeros, discagem rapida de no minimo 10 numeros, visor em portugues, registro de chamadas no minimo as ultimas 30, relatorio operacional, resolucao de imagem Padrao - Fino -Foto Superfino, velocidade de transmissao de no minimo 15 segundos por pagina, viva voz. Panasonic KX FT932BR Mesa de Escritorio com no minimo 02 gavetas com chaves, em madeira revestida em melaminico de no minimo 15mm na cor cinza com perfil em PVC arredondado na cor cinza, pesem tubo de metalon, altura minima de 0,75 cm, largura minima de 0,60cm e comprimento minimo de 120 cm. Maiart Cadeira Giratoria do tipo secretaria com bracos, regulagem de altura para assento e bracos, estofada em espuma injetada de no minimo 35mm de espessura, revestimento em tecido 100% polipropileno na cor preto, capacidade minima de peso de 120 kg, com garantia minima de 06 meses. Maiart Aquisicao de materiais permanentes, tais como:Aparelho de Fax, Mesa de Escritorio e Cadeira Giratoria, para atender Programa SUASA de implantacao de Laboratorio de Anali							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/000971							
Itens de Empenho : ses conforme Contrato de Repasse/Convenio, celebrado entre a Uniao Federal, por intermedio do MDA/CAIXA e o Municipio de Brasilandia MS- Contrapartida Municipal.							
22.06.2012	000972	307	2210	2012	760 MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	6.700,00	1
Itens de Empenho : Ar Condicionado novo Split 9.000 Btus/h, cicloquente/frio, tensao 220V monofasico, garantia minima de 12 meses, controle remoto, deflexao de Ar (acima /abaixo) automatico, deflexao de Ar (direita /esquerda) manual, desumidificacao, funcao automatico,Funcao sleep, funcao Timer, velocidade de refrigeracao- alta,media e baixa, filtro anti po, filtro antibacteria, filtro desodorizador,protecao anti corrosao, classificacao consumo de energia classe "A". Eletrolux PI09F PE09R Impressora Multifuncional nova a jato de tinta,com as funcoes de Impressao, copia e digitalizacao, resolucao de impressao minima de ate 600 dpi em preto, velocidade de impressao em preto no minimo 28 ppme em cores 22 ppm, copia e digitalizacao pelo painel frontal, digitalizacao em cores, copia independente em preto e branco e em cores para papel comum e papel fotografico, ampliacao e ou reducao no minimo de 25 a 200%, conectividade padrao USB 2.0, tipos de midia aceitos papel comum, fotografico, envelopes, transparencias, etiquetas, cartoes, tamanhos de midia aceitos no							

minimo carta, oficio A4, A2, memoria minima de 16MB, sistemas operacionais compativeis Windows Vista,XP, 2000 e XP HP Office Jet 4500 Cadeira Fixa para escritorio tipo secretaria com 04 pes, tubo 7/8, estofada em espuma injetada com no minimo 35mm,revestida em tecido 100% polipropileno na cor preto Maiart Frezeer Vertical novo capacidade minima de 180 litros na cor Branco alimentacao 220V, consumo de energia classe "A", garantia minima de 12 meses Brastemp BVG24

Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
Aquisicao de materiais permanentes, tais como:Ar condicionado, Impressora multifuncional, Cadeira fixa e Freezer vertical, para atender Programa SUASA de implantacao de Laboratorio de Analises conforme Contrato de Repasse 0322.756-44/2010 CEF Convenio SICONV 732715, celebrado entre a Uniao Federal, por intermedio do MDA/CAIXA e o Municipio de Brasilandia MS.							
22.06.2012	000973	307	2210	2012	1594 WASHINGTON LUIS CORREA ARANDA - ME	1.464,00	1
Itens de Empenho : Modem roteador. Especificacoes: - Servidor de Internet com Balanceamento de Carga; - 2 portas WAN 10/100Mbps RJ-45; - 4 portas LAN 10/100Mbps RJ-45;- Suporte Multi-DMZ;- Gerenciamento Via Web; - Features Load Balancing.; - Qualidade de Servicos QoS;- Padrao IEEE 802.3u; 802.3;- Controle de acessos por grupos; - Redundancia de conexao a Internet; - Regras de NAT (habilitacao & desabilitacao); - Balanceamento de carga por bytes, por pacotes e por sessao; - Protocolos: TCP/IP, NAT, DHCP, UPAP, HTTP, CHAP,PPP, PoE, PPPoE, ICMP, ARP, PPTP Tenda Armario de Aco duas portas de abrir, com chave,com no minimo 04 pra teleiras, em chapa 24 (0,64mm de espessura no minimo) altura minima 175 cm, largura minima de 0,33 cm e comprimento minimo 0,75 cm na cor cinza, com garantia minima de 06 meses. MaqMoveis Armario de Aco (Arquivo) com no minimo quatro (4) gavetas para pastas suspensas, sistema de deslizamento das gavetas com rolamento de aco, chapa 24 espessura 0,64mm, altura minima 133cm, largura minima de0,71 cm, comprimento minimo de 0,47cm, MaqMoveis Aquisicao de materiais permanentes, tais como:Modem roteador e Armarios de Aco,para atender Programa SUASA de implantacao de Laboratorio de Analises conforme Contrato de Repasse 0322.756-44/2010 CEF Convenio SICONV 732715, celebrado entre a Uniao Federal, por intermedio							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/000973							
Itens de Empenho :do MDA/CAIXA e o Municipio de Brasilandia MS.							
22.06.2012	000974	275	2773	2011	447 TRANSENGE ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA	21.717,52	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com Quarto Termo Aditivo,cujo objeto constitui-se na alteracao do valor e prazo de execucao do contrato no 282/2011, o qual se refere a contratacao de empresa especializada em engenharia para prestar servicos de Drenagem e Pavimentacao Asfaltica na Av. Geronimo Caetano Barbosa, Castro Alves e Jose Bonifacio.							
25.06.2012	000975	202	300	2012	131 PROVENTOS - FOLHA DE PAGAMENTO	20.000,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com Folha de Pagamento dos servidores desta Secretaria, referente aos meses de junho a dezembro de 2012.							
25.06.2012	000976	95	215	2012	1032 GREGORIO DE SOUZA E CORREA LTDA	1.132,50	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com Aquisicao de Pecas para manutencao de Onibus, visando atender a Secretaria Mun. de Educacao.							
25.06.2012	000977	271	215	2012	1032 GREGORIO DE SOUZA E CORREA LTDA	1.023,15	1
Itens de Empenho :Valor que se empenha para ocorrer despesas com Aquisicao de Pecas para manutencao de veiculo, visando atender a Secretaria Mun. de Obras.							
25.06.2012	000978	23	4492	2011	1799 DEMAPE PNEUS LTDA	971,98	1
Itens de Empenho :Pneu aro 16,265/70/16, original de fabrica, nacional, 1a linha, com qualidade e garantia, certificado do inmetro.FIRESTONE Aquisicao de pneus para atender ao Gabinete do Prefeito Municipal.							
25.06.2012	000979	38	2555	2012	1061 RENATO FARIAS DE SOUZA	1.350,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com concessao de Suprimen to de Fundos,cuja aplicacao atendera as despesas contidas no decreto no 2183/05.							
25.06.2012	000980	42	2555	2012	1061 RENATO FARIAS DE SOUZA	300,00	1
Itens de Empenho :Valor que se empenha para ocorrer despesas com concessao de Suprimen							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/000980							
Itens de Empenho : to de Fundos, cuja aplicacao atendera as despesas contidas no decreto no 2183/05.							
25.06.2012	000981	380	2555	2012	1061 RENATO FARIAS DE SOUZA	1.350,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com concessao de Suprimento de Fundos,cuja aplicacao atendera as despesas contidas no decreto no 2183/05.							
25.06.2012	000982	100	2519	2012	452 MARIA CELINA DO CARMO BASAGLIA - ME	1.800,00	1
Itens de Empenho :Servico de calibragem e afericao de cronotacografos VDO Contratacao de empresa especializa da em servicos de calibragem e afericao cronotacografo em Onibus, Micro-onibus e Perua Kombi do transporte escolar,visando atender a Secretaria Mun de Educacao.							
25.06.2012	000983	286	1785	2012	76 WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINACAO LTDA	54.231,60	1
Itens de Empenho : Contratacao de empresa especializa da para execucao de revisao eletrica da iluminacao publica da AV. Manoel Vicente(acesso a BR 158 - saida para Tres Lagoas MS) e servicos de construcao de rede eletrica em alta tensao para atender barraca o da coleta seletiva de residuos solidos (Nucleo de reciclagem), Municipio de Brasilandia/MS, Latitude- 21o 15' 57" e Longitude 052o 02' 38". conforme projetos, memorial descritivo,planilha orcamentaria e cronograma fisico financeiro,visando atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificacoes e condicoes constantes no Edital e Anexos.Contratacao de empresa especializa da para execucao de Revisao Eletrica na Iluminacao Publica da AV. Manoel Vicente(acesso a BR 158-saida para Tres Lagoas MS) e servicos de construcao de Rede Eletrica de alta tensao para atender Barracao da Coleta Seletiva de residuos solidos - Nucleo de reciclagem, Municipio de Brasilandia/MS, visando atender a Secretaria Municipal de Obras.							
25.06.2012	000984	96	2011	2012	1032 GREGORIO DE SOUZA E CORREA LTDA	10.600,00	1
Itens de Empenho : CAIXA DE CAMBIO COMPLETA (micro-pe							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/000984							
Itens de Empenho :ugeot/boxer m330m 23s- ano fabricacao 2010, modelo 2011 - chassi 936 zbxmmbb2066338, placa HTH 3352.Contratacao de Empresa para fornecimento de Caixa de Cambio para Micro Box 330M Peugeot do Transporte Escolar, visando atender solicitacao da Secretaria Municipal de Educacao.							
25.06.2012	000985	44	1982	2012	9 EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA	71.834,08	1
Itens de Empenho : Contratacao de empresa especializa da para prestacao de servicos de Elaboracao de Plano de Gestao ambiental, abrangendo a reestruturacao organizacional da area de meio ambiente da Prefeitura Municipal e Elaboracao do Plano Municipal de Gerenciamento de Residuos Solidos do Municipio de Brasilandia, conforme discriminacao detalhada dos servicos contida no Anexo I - Ficha 44 Contratacao de empresa especializa da para prestacao de servicos de Elaboracao dePlano de Gestao ambiental, abrangendo a reestruturacao organizacional da area de meio ambiente da Prefeitura Municipal e Elaboracao do Plano Municipal de Gerenciamento de Residuos Solidos do Municipio de Brasilandia, conforme solicitacao da Secretaria Mun de Administracao.							
25.06.2012	000986	320	1982	2012	9 EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA	95.221,92	1
Itens de Empenho : Contratacao de empresa especializa da para prestacao de servicos de Elaboracao de Plano de Gestao ambiental, abrangendo a reestruturacao organizacional da area de meio ambiente da Prefeitura Municipal e Elaboracao do Plano Municipal de Gerenciamento de Residuos Solidos do Municipio de Brasilandia, conforme discriminacao detalhada dos servicos contida no Anexo I - Ficha 320 Contratacao de empresa especializa da para prestacao de servicos de Elaboracao de Plano de Gestao ambie ntal, abrangendo a reestruturacao organizacional da area de meio ambiente da Prefeitura Municipal e Elaboracao do Plano Municipal de Gerenciamento de Residuos Solidos do Municipio de Brasilandia, conforme							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/000986							
Itens de Empenho : solicitacao da Secretaria Mun de Servicos Urbanos.							
25.06.2012	000987	204	2585	2012	1304 ELLEM APARECIDA SILVA DE SOUZA	150,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao Municipio de Campo Grande - MS, a fim de fazer capacitacao na SETAS, nos dias 27 e 28 de Junho/2012 Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria							
25.06.2012	000988	270	461	2012	1723 PRISCILA DE OLIVEIRA GONCALVES	40,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao Municipio de Campo Grande, a fim de participar de Curso de Obras Publicas - Modulo II							
26.06.2012	000989	100	2521	2012	1842 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECN	2.682,00	1
Itens de Empenho : Guia Recolhimento Uniao - GRU - para verificacao e certificacao provisoria cronotacografo dos veiculos transporte escolar. Recolhimento de GRU (Guia Recolhimento Uniao),INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia para verificacao e certificacao provisoria cronotacografo dos veiculos transporte escolar,conforme solicitacao da Secretari a Mun de Educacao.							
26.06.2012	000990	205	2144	2012	89 DEPOSITO TRES MENINAS LTDA	1.284,70	1
Itens de Empenho : Areia fina, branca, pra reboco. GAMA Areia grossa,lavada, para concreto GAMA Cal, hidratado, saco com 20 Kg SUPERCAL Cimento CP 32, saco com 50kg ITAU Cotovelo 3/4 LR KRONA Lampada economica 34 W OUROLUX Luva de PVC, soldavel 3/4 KRONA Pedrisco no 01 GAMA Reator para Lampada Vapor de sodio a Alta Pressao de 250 W (RVS 250W220V AFP) RCG Registro de esfera ¾ com rosca, de metal PROFIELD Registro de gaveta 50 mm KRONA Rele termico17, 220 V LUKMA Torneira de metal, para lavatorio, medindo 1/2. KELLY							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
Torneira para jardim, de metal ¾ PROFIELD Tubo de PVC 100 mm, Esgoto branco PLASTILIT Aquisicao de equipamentos e materiais de construcao para reparos no cemiterio publico, conforme solicitacao da Secretaria Mun. de Assistencia Social.							
26.06.2012	000991	318	2144	2012	89 DEPOSITO TRES MENINAS LTDA	15.035,90	1
Itens de Empenho :Aco CA 50 8 mm (3/16) BELGO Adaptador Rosca Liso 500 mm KRONA Areia fina, branca, pra reboco. GAMA Areia grossa, lavada, para concreto GAMA Cal, hidratado, saco com 20 Kg SUPERCAL Cal, para pintura, saco com 8 kg CALFIX Cimento CP 32, saco com 50kg ITAU Cotovelo 3/4 LR KRONA Cotovelo 50 mm KRONA Cotovelo de PVC de esgoto, de 100 mm KRONA Cotovelo OCRE de esgoto, de 100 mm PVC BRASIL Cotovelo soldavel 3/4 KRONA Fio solido 10 mm COBRECOM Lampada economica 34 W OUROLUX Luva de PVC, soldavel ½ KRONA Luva de PVC, soldavel 3/4 KRONA Pedra Brita no 01 GAMA Pedrisco no 01 GAMA Reator para Lampada Vapor de sodio a Alta Pressao de 250 W (RVS 250W 220V AFP) RCG Registro de esfera ¾ com rosca, de metal PROFIELD Registro de gaveta 50 mm KRONA Rele termico 17, 220 V LUKMA Te de esgoto, na cor OCRE com anel de vedacao de 100 mm PVC BRASIL Te Soldavel 3/4 KRONA Tijolo macico, 5x10x20 de barro de 1a qualidade FARIAS Torneira de metal, para lavatorio, medindo 1/2. KELLY Torneira para ardim, de metal ¾ PROFIELD Tubo de PVC 150 mm PVC BRASIL Tubo de PVC 100 mm, Esgoto branco PLASTILIT							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
Tubo de PVC 100 mm, Esgoto Ocre PVC BRASIL Aquisicao de equipamentos e materiais de construcao para reparos de redes de esgoto, bocas de lobo e pracas publicas,conforme solicitacao da Secretaria Mun. de Servicos Urbanos.							
26.06.2012	000992	205	2144	2012	148 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	556,55	1
Itens de Empenho : Adaptador Rosca Liso 3/4 KRONA Cola adesiva para PVC, com 175 g GYMCOL Disjuntor 60 A unipolar STECK Disjuntor Bipolar 70 A GE Fio Solido 6 mm COBRECOM Fita isolante 19 mm x 20m BRASFORT Lampada vapor de sodio 250 W/220 V . EMPALUX Reator Eletronico 2x40 watts KIAN Receptaculo de louca E 0. LORENZETTI Rele Falta de fase 220 V RCG Rele Fotoeletrico 220 V EXATRON Tubo de PVC, soldavel barra com 6 metros de 3/4. CORPLASTIK Aquisicao de equipamentos de construcao para reparos no cemiterio publico, conforme solicitacao da Secretaria Mun.de Assistencia Social .							
26.06.2012	000993	318	2144	2012	148 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	3.655,70	1
Itens de Empenho : Cola adesiva para PVC, com 175 g GYMCOL Disjuntor 20 A unipolar STECK Disjuntor 60 A unipolar STECK Disjuntor Bipolar 70 A GE Disjuntor Tripolar 70 A GEFio paralelo CO 2,0 x 2,5 mm							

COBRECOM Fio solido 2,5 mm COBRECOM Fio Solido 6 mm COBRECOM Fita isolante 19 mm x 20m BRASFORT
Lampada economica 20 W. SYLVANIA Lampada Fluorescente 2 x 40 W SYLVANIA Lampada mista 250W /220 V. GOLDEN Lampada mista 500W /220 V. GOLDEN
Lampada vapor de sodio 250 W/220 V . EMPALUX

Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
Lampada Vapor Metalico 400W X 220V GOLDEN Luva Soldavel 50 mm KRONA Reator Eletronico 2x40 watts KIAN Reator para Lampada Vapor Metalico 400 W / 220 V ULTRAWATTS Receptaculo com rabicho E-27 DECORLUZ Receptaculo de louca E 40. LORENZETTI Rele Falta de fase 220 V RCG Rele Fotoeletrico 220 V EXATRON Te de esgoto,de PVC de 100 mm CORPLASTIK Tubo de PVC,soldavel barra com 6 metros de 1/2. CORPLASTIK Tubo de PVC,soldavel barra com 6 metros de 3/4. CORPLASTIK Aquisicao de equipamentos de construcao para reparos de redes de esgoto, bocas de lobo e pracas publicas, conforme solicitacao da Secretaria Mun. de Servicos Urbanos.							
26.06.2012	000994	53	1528	2012	210 JOSE MARIA PEREIRA JUNIOR	40,00	1
Itens de Empenho :Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao municipio de Campo Grande/MS, para tratar de assuntos do interesse desta munici palidade, junto a Caixa Economica Federal.							
26.06.2012	000995	204	157	2012	53 PAULO SERGIO PEREIRA	70,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao municipio de Campo Grande/MS, para levar servidora publica municipal, que ira participar de Capacitacao no SETAS.							
26.06.2012	000996	204	2585	2012	1304 ELLEM APARECIDA SILVA DE SOUZA	150,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao municipio de Campo Grande/MS, para participar de uma Capacitacao na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistencia Social/SETAS, nos dias 27 e 28 de junho.							
26.06.2012	000997	82	617	2012	118 VALMIR GALDINO DE SOUZA	630,00	1
Itens de Empenho :Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao municipio de Paranhos -MS, para transportar atletas que irao participar do JOJUMS (Jogos da Juventude de Mato Grosso do Sul) entre os dias 02 a 08							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/000997							
Itens de Empenho : de julho.							
27.06.2012	000998	116	2385	2012	1488 OTACILIO MARIANO JUNIOR	16.700,00	1
Itens de Empenho : Locacao de Tenda tipo piramide 10x10 tubos de aco coberta de lonil branco, para os dias 29 e 30 de junho de 2012. Locacao de Banheiro sanitario quimico movel para os dias 29 e 30 de junho de 2012. Contratacao de empresa especializa da em Locacao de Tendas e Banheiros Quimicos para atender Quermesses das Escolas Municipais, nos dias 29 e 30 de junho , conforme solicitacao da Secretaria Mun. de Educacao.							
27.06.2012	000999	82	897	2012	227 HELENO PEDROSA DA SILVA	260,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao municipio de Aracatuba/SP, para conduzir onibus no qual sera realizado revisao de 20.000Km.							
27.06.2012	001000	95	215	2012	1032 GREGORIO DE SOUZA E CORREA LTDA	1.485,41	1
Itens de Empenho :Valor que se empenha para ocorrer despesas com Aquisicao de Pecas para manutencao de Onibus, visando atender a Secretaria Mun. de Educacao.							
27.06.2012	001001	273	2557	2012	1840 INSTITUTO DE ENGENHARIA DE MATO GROSSO DO SUL	500,00	1
Itens de Empenho : Curso - Modulo II - Obras Publicas : Orcamento a ser realizado da cidade de Campo Grande - MS, nos dias 28 e 29 de Junho de 2012. Despesa com pagamento de Curso Obras Publicas: Orcamento - Modulo II, oferecido pela IEMS - Instituto de Engenharia de MS, nos dias 28 e 29 de junho, conforme solicitacao da Secretaria Municipal de Obras.							
27.06.2012	001002	302	1267	2012	776 TOPOSAT AMBIENTAL LTDA	10.670,00	1
Itens de Empenho :Contratacao de prestador de servicos para execucao de projeto ambiental visando a obtencao da licenca de operacao (LO) do loteamento Jose Rodrigues da Silva,area de lote amento: 7,9481 hectares Contratacao de empresa especializa da para prestacao de servicos para execucao de Projeto Ambiental vis							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/001002							
Itens de Empenho : ando a obtencao de Licenca de Operacao (LO) do Loteamento Jose Rodrigues da Silva, com area de 7.9481hectares - Brasilandia - MS, conforme solicitacao da Secretaria Mun de Desenvolvimento Economico.							
27.06.2012	001003	325	1239	2012	776 TOPOSAT AMBIENTAL LTDA	65.640,00	1
Itens de Empenho : PRAD - Plano de Recuperacao de Areas Degradadas, devidamente aprovado pelo orgao ambiental Estadual, de recuperacao do Corrego da Aviaca o, devendo englobar a nascente e a area urbana doi curso d'agua.Projeto de Diagnostico Ambiental da Bacia do Corrego da Aviacao, contemplando todos o s imoveis rurais e urbanos localizados na bacia no nominado corrego, devendo de cada imovel, ser diagnosticado os danos ambientais existente e a proposta de recuperacao; Aproximadamente 8km de extensao.Elaboracao do Projeto Ambiental visando a obtencao da licenca de operacao da ETE- Estacao de Tratamento de Esgoto. * Considerando elaboracao de projetos da ETE, projetose estudos solicitados pelas licencas ambientais e anteriores (Licenca Previa e Instalacao), estudo de autodepuracao do curso d'agua e 3 analise laboratoriais. Contratacao de empresa especializa da para prestacao de servicos de elaboracao do PRAD - Plano de Recuperacao de Areas Degradadas e recuperacao do Corrego da Aviacao; Projeto de Diagnostico Ambiental da Bacia do Corrego da Aviacao; Elaboracao do Projeto Ambiental visando a obtencao da Licenca de Operacao (LO) da ETE (Estacao de Tratamento de Esgoto) de Brasilandia - MS, conforme solicitacao da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Economico..							
27.06.2012	001004	380	1996/10	2010	66 GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA E GESTAO SERVICOS LTDA	9.652,38	1
Itens de Empenho :Valor que se empenha para ocorrer despesas com Segundo Termo Aditivo ao processo supracitado , cujo objeto constitui-se em prorrogar o prazo de vigencia do contrato por igual periodo e alteracao de valor							
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
2012/001004							
Itens de Empenho :do mesmo, o qual se refere a Implantacao dos modulos concurso publico e efetividades (atos legais) para informatizacao junto ao TC/MS (SICAP).							
29.06.2012	001005	210	2624	2012	1278 RENASCENCA VEICULOS LTDA	1.074,00	1
Itens de Empenho :Revisao de 70.000 km do Veiculo Renault Sandero, ano 2011, durante avigencia de garantia.Contratacao de empresa autorizada para prestacao de servico de revis ao de 70.000km do veiculo Renault Sandero, ano 2011, visando atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social.							
29.06.2012	001006	95	215	2012	1033 CHAIA & AZEVEDO LTDA - EPP	501,98	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com Aquisicao de Pecas para manutencao de veiculos Kombi e Onibus, visando atender a Secretaria Mun. de Educacao.							
29.06.2012	001007	388	2203	2012	1186 LINCETRACTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	9.927,50	1
Itens de Empenho : 8C5337 Chave Seletora para Moto-niveladora Caterpillar 120h Serie FM01353 Ano 1998 CATERPILLAR Comando hidraulico moderno para Maquina Pa Carregadeira Case W20B Ano 1983 PARKER Aquisicao de pecas para as maquinas Moto- niveladora e Pa carregadeira , visando atender a Secretaria Municipal e Obras.							
29.06.2012	001008	118	2656	2012	185 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA	3.000,00	1
Itens de Empenho :Valor que se empenha para ocorrer despesas com Premiacao em especie aos competidores e vencedores do Torneio Mun. de Futebol Society da Associacao Recreativa Uniao, conforme Lei Municipal no 2432 de 15/12/2011.							
29.06.2012	001009	82	1112	2012	1183 SIDNEY DA SILVA SARAN	80,00	1
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao Municipio de Tres Lagoas- MS, para levar atletas do Projeto Voleibol do Futuro para participar de amistosos, que aconteceraо no dia 30 de Junho de 2012.							
29.06.2012	001010	204	157	2012	53 PAULO SERGIO PEREIRA	70,00	1
Emissao	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.
Itens de Empenho : Valor que se empenha para ocorrer despesas com diaria ao municipio de Jales - SP,para levar paciente com consulta agendada.							
					Total Geral .:	466.238,60	

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

MARCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS
Crc/sp 234801/o-0 T-ms

Publicado por:
Rosária Cipriano da Silva
Código Identificador:482A4636

